



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.691/2020

"Seleção de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para outorga de 08 (oito) permissões, a título precário, mediante Decreto, aos prestadores do Serviço de Transporte Coletivo Alternativo de Passageiros no município de Cruzeiro-SP, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos".

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local abaixo indicado, reunir-se-á a fim de receber a documentação de habilitação e qualificação técnica, para **CRENCIAMENTO de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) interessadas em obter à permissão, a título precário, mediante Decreto, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros, neste Município**, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Resoluções do CONTRAN, e das disposições contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** realizará o recebimento dos envelopes contendo todos os documentos exigidos neste **EDITAL** para a devida habilitação e classificação, conforme informações a seguir:

#### 2. DA CELEBRAÇÃO DO CERTAME

**DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 17/08/2020**

**HORÁRIO: 14:30 hs**

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Cel. José de Castro, 540 – Centro, Município de Cruzeiro, SP.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Após o término do credenciamento dos licitantes, em sessão pública.

**2.1** Os trabalhos de credenciamento e recepção dos envelopes serão fiscalizados pelos membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** que terão amplo acesso ao procedimento de credenciamento.

**2.2** A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** estará formada por:

- a)** **Rodolfo Monteiro Scamilla**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- b)** **David Ruiz**, Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana (inserido na mesma Secretaria);
- c)** **Diego Mendes**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano (inserido na mesma Secretaria).

## **3. DA PERMISSÃO**

**3.1** Constitui-se uma delegação, por permissão, para a prestação de **Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros no município de Cruzeiro-SP**, feita pelo **PODER CONCEDENTE** à pessoa habilitada e classificada que demonstre capacidade para seu desempenho.

**3.2** Serão delegadas, pelo Município de Cruzeiro, um total de **08 (oito) PERMISSÕES**, visando atender a proporcionalidade necessária ao adequado serviço no Município.

**3.3** Será concedida uma única permissão pelo Poder Público Municipal, na forma da Lei, para cada habilitado e classificado após o cumprimento de todos os requisitos do certame licitatório.

**3.4** **A permissão é transferível**, com prazo inicial de validade de 10 (dez) anos, devendo ser renovada anualmente. No ato da renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação específica.

**3.5** Para cada permissão haverá o cadastramento de apenas um único veículo, que deverá ser apresentado no momento da vistoria junto ao órgão responsável da Administração Municipal.

**3.6** **O órgão responsável da Administração Municipal definirá, mediante Decreto, que as tarifas a serem aplicadas devem ser exatamente do mesmo valor das praticadas pela concessionária das linhas de ônibus urbanos**, assim como o regulamento da prestação do serviço.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 4. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

4.1 Compete ao **ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO E OS TRANSPORTES**, órgão integrante da estrutura da Administração direta do Poder Executivo Municipal, planejar, organizar, fiscalizar e gerenciar a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros, no Município de Cruzeiro, conforme estabelece a legislação regulatória em vigor.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e Microempreendedor Individual (MEI), desde que atendam a todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida.

5.2 Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma das seguintes condições:

- a) Ser pessoa jurídica (com exceção do MEI);
- b) Suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com esta Administração;
- c) Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Cruzeiro;
- d) Estejam com a Carteira Nacional de Habilitação vencida, suspensa ou cassada;
- e) Tenham condenação criminal, transitada em julgado, relacionada ao exercício da profissão ou a condução de veículos automotores, salvo os casos em que já houver sido cumprida a pena;
- f) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento deste processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir o interessado do certame.

5.3 Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “*a posteriori*”, a pessoa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a permissão de serviço outorgada pela Administração, dependendo do caso, ficando esta incurso nas sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93, em sendo o caso, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4** A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como a legislação pertinente que disciplina a presente licitação e que regerão a permissão aos prestadores do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros de Cruzeiro, SP.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1** Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica em 01 (uma) via no interior de envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados na face externa com os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 – MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO

### **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 – MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO

**6.2** Os envelopes deverão ser entregues no prazo, horário e local estabelecido neste **EDITAL**. Não será recebida documentação para habilitação e classificação encaminhada por via postal, fax, ou email, ou ainda envelopes incompletos, rasurados ou abertos.

**6.3** Os interessados deverão **CRENCIAR** os envelopes na data e horário informados neste **EDITAL**, sendo esta exigência improrrogável.

**6.4** Os interessados também deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, conforme **ANEXO II** deste **EDITAL (Carta de Credenciamento)**

### **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE**

**6.5** Não será admitida a entrada de nenhum interessado no local **APÓS AS 14h30** hs.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.6** Na entrega dos envelopes, se feita por procurador, deverá este apresentar à Comissão, no prazo, horário e local designados no preâmbulo deste **EDITAL**, Procuração Pública com poderes específicos para assinar, receber e entregar documentos, desistir do prazo e resolver qualquer assunto de interesse do mandatário sobre este Credenciamento.

**6.7** Após a entrega dos envelopes não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação dos mesmos.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1** Aos interessados em participar da(s) reunião(ões) de abertura dos envelopes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de documento de identificação com foto (RG ou CNH), autorização por escrito, caso seja representado por outrem, contendo o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado e deste certame, com a autorização da pessoa, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao representante.

**7.1.1** Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

**7.1.2** Todos deverão apresentar documento hábil de identificação pessoal, com foto, para validar o credenciamento.

**7.2** O documento de credenciamento poderá, a critério do representante legal da pessoa, ser substituído por Certidão de Procuração Pública.

**7.3** A não apresentação, ou incorreção, do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pelo proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente, ao não credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**7.4** Uma mesma pessoa **NÃO** poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de todos os representados.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1** Para fins de participação e habilitação na presente licitação, **os interessados deverão apresentar os documentos a seguir especificados**, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais), **devendo estar**,



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**preferencialmente, ordenados, rubricados e numerados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados.** No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado:

- a) Cópia do RG (Carteira e Identidade do Registro Geral), maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- d) Cópia do CRV (Certificado de Registro do Veículo), a nome do licitante;
- e) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), com o respectivo Seguro Obrigatório (DPVAT), a nome do licitante;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com habilitação para conduzir veículo automotor, na categoria “D”, válida e expedida há pelo menos 02 (dois) anos, conforme inciso IV do artigo nº 143 do CTB, constando no apartado OBSERVAÇÕES: **“Exerce Atividade Remunerada”**, conforme §5º do artigo 147 do CTB;
- g) Original da Certidão de Prontuário da CNH (PGU) com data de expedição de até 30 (trinta) dias, sendo que, conforme artigo 145 do CTB, o motorista não poderá ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, o que acarretará o descredenciamento do candidato;
- h) Cópia da Inscrição e pagamento como contribuinte autônomo no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (**no caso de motorista autônomo**) ou Cópia do Documento de Arrecadação do Simples nacional – DAS (**no caso do MEI**);
- i) Comprovação de inscrição no Cadastro Mobiliário (ISS) como motorista autônomo;
- j) Original da Certidão Negativa de Débito com o Município dentro da validade;
- k) Cópia do Comprovante de residência no Município a nome do solicitante (será aceito com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de solicitação) ou declaração do dono do imóvel em caso de aluguel (com assinatura reconhecida em cartório) ou declaração ou certificado de parentesco, caso o imóvel seja pertencente a familiares (com assinatura reconhecida em cartório), conforme modelo do **ANEXO III – Declaração de Moradia**;
- l) Cópia autenticada de Certidão de nascimento de filhos menores dependentes e/ou comprovação de dependentes (pessoas com deficiência), **se houver**.
- m) Original do Atestado de sanidade física e mental emitido com validade de até 60 (sessenta) dias;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- n) Original da Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, conforme artigo 329 do CTB, emitido com validade de até 60 (sessenta) dias.
- o) Declaração fornecida pelo licitante de que não irá manter vínculo empregatício ou funcional, seja com empresas particulares ou entidades públicas (com exceção da própria associação de motoristas permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros do município de Cruzeiro-SP), ou ainda, que não será titular de licença para a exploração de qualquer outro serviço ligado ao transporte público de passageiros nas esferas estadual, metropolitana ou municipal no momento da assinatura da permissão e durante a sua vigência (**ANEXO IV**);
- p) Declaração de que o veículo que venha a ser registrado na Prefeitura Municipal de Cruzeiro para operação terá cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais e Corporais e ainda Seguro de Acidente Pessoal para Passageiros, devendo ser apresentado no ato de seu cadastramento (**ANEXO V**);
- q) Compromisso de disponibilidade de local para guarda do veículo fora da via pública, nos moldes do (**ANEXO V**);
- r) Declaração assinada no sentido de que este está de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como ciente quanto as normas legais, documentos aos quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, nos moldes do (**ANEXO VI**).

**8.2** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**8.3** A não apresentação dos documentos referente à comprovação de número de filhos menores e/ou dependentes, não importará na eliminação do interessado, que somente para efeito de julgamento não pontuará.

**8.4** A não apresentação dos demais documentos a que se refere o item 8.1 do presente **EDITAL** ensejará a desclassificação do interessado.

**8.5** Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões requeridas neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data limite para apresentação dos envelopes, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**.

**8.6** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste **EDITAL**.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**9.1** Para fins de participação e habilitação na presente licitação, **os interessados deverão apresentar os documentos a seguir especificados**, válidos na data limite para entrega dos envelopes, os quais poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela Internet) ou por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais), **devendo estar, preferencialmente, ordenados, rubricados e numerados na mesma sequência em que estão abaixo solicitados**. No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado:

- a) Comprovação de experiência anterior no desempenho de atividade de transporte coletivo de passageiros, mediante a apresentação de atestados ou declarações fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando o período de atividade e o desempenho obtido com o serviço, assim como, nome, cargo e assinatura do declarante;
- b) Certidão emitida pelo DETRAN, comprovando o tempo de habilitação nas categorias “D” ou superior;
- c) Cópia do Certificado de conclusão do Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, com carga mínima de 50 (cinquenta) horas, fornecido por escolas ou entidades reconhecidas pelo DETRAN-SP e/ou Confederação Nacional Transporte, conforme Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004;
- d) Comprovação de aprovação em Curso de Direção Defensiva (mediante certificado), com carga horária mínima de 10 (dez) horas, fornecido por escolas ou entidades reconhecidas pelo DETRAN-SP;
- e) Comprovação de aprovação em Curso de Primeiros Socorros (mediante certificado), com carga horária mínima de 08 (oito) horas, fornecido por escolas ou entidades reconhecidas pelo DETRAN-SP;

**9.2** Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões requeridas neste edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data limite para apresentação do envelope, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do **ENVELOPE Nº 2 –**





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste **EDITAL**.

## 10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**10.1** No dia, hora, e local designados neste **EDITAL**, a Comissão de Licitação procederá, na sessão pública designada, a verificação da regularidade formal dos envelopes protocolados, passando à abertura dos mesmos. Em seguida, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, após, também serão examinados e rubricados pelos licitantes presentes ou procuradores dos participantes presentes.

**10.2** Verificada a conformidade dos envelopes a Comissão passará para a abertura dos **ENVELOPES Nº 01 – HABILITAÇÃO**.

**10.2.1** Na ocasião da análise dos documentos dos licitantes, a Comissão de Licitação fará confrontação (autenticação) dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais o interessado será liminarmente inabilitada.

**10.3** Após análise da documentação, no que tange à sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, a decisão, quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes ser-lhes-á dada a conhecer através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE – SP e em jornal local.

**10.4** Constatado o atendimento aos requisitos exigidos no item 8 deste **EDITAL**, o licitante estará habilitado.

**10.5** Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação irregular, incompleta ou com borrões e/ou rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, que não permitam seu perfeito entendimento.

**10.6** Ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos passando à abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e classificação dos licitantes habilitados.

**10.7** Não ocorrendo tal desistência, a continuidade do certame se dará após a decisão dos recursos interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição.

**10.8** Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões, caso o queiram, em igual número de dias úteis, através do mesmo meio de publicação, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Esclareça-se que o recurso não é o momento apropriado para a juntada de documentos pela primeira vez e que deveriam ter sido juntados no momento adequado, servindo somente para o reexame da decisão impugnada.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.9** Recursos e contrarrazões de recursos deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações, situada na Rua Cel. José de Castro, 540 – Centro, Município de Cruzeiro-SP, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**10.10** Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que registrarão eventuais manifestações dos representantes legais ou procuradores.

## 11. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

**11.1** Encerrada a fase de **HABILITAÇÃO** a Comissão de Licitação fará a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos licitantes habilitados, em sessão pública, e verificará a conformidade e compatibilidade dos documentos apresentados com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação caso existam documentos desconformes ou incompatíveis.

**11.2** Em caso de recurso na fase de habilitação, a divulgação da data da sessão de abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/SP e em jornal local.

**11.3** Na ocasião da análise dos documentos dos licitantes, a Comissão de Licitação fará confrontação (autenticação) dos documentos que forem apresentados através de cópias simples, com os respectivos originais. No caso da não apresentação, neste ato, dos documentos originais os documentos serão considerados como irregulares e não poderão ser utilizados para fins de pontuação.

**11.4** A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis.

**11.5** Os licitantes serão, após comprovação da documentação apresentada, classificados conforme a sua pontuação, da maior para a menor, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.

**11.6** Para a determinação da Pontuação de cada licitante serão considerados os seguintes critérios, até um total de 100 (cem) pontos:

**11.6.1 Experiência anterior comprovada do licitante com Transporte Coletivo de Passageiros (TABELA 01):**

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Menos de 01 (um) ano	01
De 01 (um) até 02 (dois) anos	02
De 02 (dois) até 03 (três) anos	03



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

De 03 (três) até 04 (quatro) anos	04
De 04 (quatro) até 05 (cinco) anos	05
De 05 (cinco) até 06 (seis) anos	06
De 06 (seis) até 07 (sete) anos	07
De 07 (sete) até 08 (oito) anos	08
De 08 (oito) até 09 (nove) anos	10
De 09 (nove) até 10 (dez) anos	15
Acima de 10 (dez) anos	20

## 11.6.2 Tempo de Habilitação do Licitante nas categorias da CNH “D” ou “E” (TABELA 02):

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Menos de 05 (cinco) anos	05
De 05 (cinco) até 10 (dez) anos	10
Acima de 10 (dez) anos	15

## 11.6.3 Número de dependentes (TABELA 05):

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01 a 02 filhos/dependentes	05
Acima de 02 filhos/dependentes	10
Pessoa com deficiência/dependente	20

## 11.6.4 Realização e aprovação do licitante em cursos afins, com pontuação cumulativa (TABELA 02):

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso de T. Coletivo de Passageiros	10
Curso de Direção Defensiva	05
Curso de Primeiros Socorros	05
Curso de Relações Humanas	05

## 11.6.5 Tempo de Inscrição Municipal como motorista autônomo (TABELA 04):

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Até 05 (cinco) anos	05
De 05 (cinco) até 10 (dez) anos	10
De 10 (dez) até 15 (quinze) anos	15
Acima de 15 (quinze) anos	20



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.7** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado considerando os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Maior tempo de experiência comprovada na prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros;
- b) Tempo de habilitação do licitante nas categorias da CNH “D” ou “E”;
- c) Maior pontuação no quesito de filhos dependentes ou pessoa com deficiência (física, mental, visual, auditiva, múltipla, obesidade mórbida ou mobilidade reduzida) dependente;
- d) Maior pontuação no quesito de cursos realizados e aprovados em áreas afins ao objeto licitado;
- e) Maior tempo de inscrição municipal como motorista autônomo;
- f) Por sorteio.

**11.8** Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste **EDITAL** e na Legislação aplicável.

**11.9** Após o julgamento, no que tange à sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, a decisão, quanto à classificação dos participantes, ser-lhes-á dada a conhecer através de publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e jornal local.

**11.10** Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões, caso o queiram, em igual número de dias úteis, através do mesmo meio de publicação, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Esclareça-se que o recurso não é o momento apropriado para a juntada de documentos pela primeira vez e que deveriam ter sido juntados no momento adequado, servindo somente para o reexame da decisão impugnada.

**11.11** Recursos e contrarrazões de recursos deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações, situada na Rua Cel. José de Castro, 540 – Centro, Município de Cruzeiro-SP, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro homologará os referidos itens recorridos para



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

determinar as outorgas de permissão, de acordo com as normas estabelecidas neste **EDITAL**, quando da realização do certame.

**12.2** Fica reservado ao Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro o direito de aceitar o resultado final apresentado pela Comissão de Licitação, anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado e, ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**12.3** Homologado o julgamento, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal local, a relação das pessoas que irão explorar o serviço.

**12.4 Somente será expedida 01 (uma) Permissão de Exploração de Serviço por unidade familiar.**

**12.4.1** Entende-se por unidade familiar como toda e qualquer Unidade Residencial ocupada, independentemente da relação existente entre as pessoas que lá vivem.

## **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PERMISSÃO**

**13.1** Quando a pessoa convocada não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o Contrato de Permissão (**ANEXO VII**), ou aceitar o instrumento equivalente, será convocado outra pessoa, observada a ordem de classificação, para a outorga de permissão, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, perdendo seu direito a permissão.

**13.2** A pessoa física ou MEI a quem for concedida o direito de exploração do serviço deverá manter durante todo o período de permissão as condições de documentação exigidas neste instrumento convocatório e na legislação aplicável.

## **14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**14.1** Informações relativas ao presente certame licitatório serão prestadas, pessoalmente, no Setor de Licitações, sito à Rua Cel. José de Castro, 540 – Centro, Município de Cruzeiro-SP.

**14.2** Esclarecimentos ou dúvidas específicas sobre documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta, só serão atendidos mediante solicitação por escrito, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhadas à Comissão de Licitação.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**14.3** Esta Municipalidade responderá às questões consideradas pertinentes, formuladas através do e-mail [licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br), a todos os interessados, ou mediante publicação detalhada, ou, ainda, diretamente para cada um dos licitantes participantes do certame.

## **15. DA PERMISSÃO DE SERVIÇO**

**15.1** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será expedido Decreto outorgando Permissão a 08 (oito) pessoas físicas ou MEI classificadas.

**15.2** A Prefeitura Municipal de Cruzeiro convocará os licitantes vencedores para assinar o Contrato de Permissão através de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal local.

**15.3** O licitante vencedor que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de 10 (dez) dias de sua convocação, decairá do direito de fazê-lo sem prejuízo das sanções legais.

**15.4** O Contrato de Permissão deverá ser assinado pelo próprio licitante ou por representante legal.

**15.5** O prazo para assinatura do Contrato de Permissão de Serviço poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 30 (trinta) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**15.6** É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não formalizar a permissão, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste **EDITAL**.

**15.7** Para assinatura do Contrato de Permissão a pessoa deverá apresentar os documentos elencados em legislação em vigor.

## **16. DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE PERMISSÃO**

**16.1** Assinados os Contratos de Permissão, a título precário, os permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros de Cruzeiro-SP, terão prazo de até 30 (trinta) dias para tomar as devidas providências para início de operação.

**16.1.1** O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, prévia anuência da Administração Municipal, nos termos estabelecidos neste **EDITAL**.

**16.1.2** Dentro deste prazo, os permissionários deverão apresentar, no Órgão Municipal Responsável pelo Trânsito:



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
- b) Apólice de seguro de Acidente Pessoal para Passageiro – APP;
- c) Comprovar a disponibilidade de local para guarda do veículo fora da via pública.

**16.1.3** Para inscrição do veículo no cadastro do Órgão Municipal Responsável pelo Trânsito, os permissionários deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de propriedade do veículo ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) do veículo, em nome do permissionário;
- b) Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório – DPVAT e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**16.1.4** O Órgão Municipal Responsável pelo Trânsito somente realizará a inscrição do veículo se:

- a) O veículo atender a todos os requisitos mínimos exigidos neste **EDITAL** e legislação aplicável;
- b) O veículo tiver sido aprovado em vistoria técnica.

**16.2** Após a entrega da documentação **COMPLETA** pelo permissionário, o Órgão Municipal Responsável pelo Trânsito providenciará a inscrição do permissionário e do veículo e emitirá o correspondente **Alvará de Permissão**, com validade de 01 (um) ano.

**16.2.1** O **Alvará de Permissão** deverá ser renovado anualmente, sendo sua renovação condicionada a:

- a) Aprovação do veículo em vistoria obrigatória;
- b) Idade máxima de 10 (dez) anos, sendo a idade média total da frota de 05 (cinco) anos.
- c) Disponibilidade, estado e funcionamento dos equipamentos de segurança;
- d) Disponibilidade de tacógrafo, em perfeito funcionamento;
- e) Comprovação da renovação dos seguros;
- f) Inexistência de débitos junto a Municipalidade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, sendo aceita Certidão Positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;
- g) Inexistência de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Federais.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

## **17. DA TARIFA**

**17.1** A tarifa inicial a ser aplicada aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros de Cruzeiro-SP será definida mediante Decreto do Poder Executivo.

**17.2** A mudança de tarifa fica condicionada a aprovação de Decreto do Poder Executivo Municipal.

## **18. DO PRAZO**

**18.1** O prazo inicial das permissões é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que o nível de serviço seja adequado, conforme índice de qualidade do sistema e sempre com a anuência do Poder Público Municipal.

**18.2** O prazo das permissões será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Permissão.

**18.3** Caso o permissionário tenha interesse na prorrogação da Permissão, deverá formalizar tal interesse em até 06 (seis) meses antes da data de encerramento do prazo de validade da permissão.

## **19. RESCISÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO**

**19.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do Contrato de Permissão, com as consequências nele previstas ou decorrentes da legislação aplicável.

**19.2** O Contrato de Permissão será rescindido nos casos previstos em legislação municipal específica.

## **20. TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO**

**20.1** Será permitida a transferência da Permissão desde que com a anuência do Poder Público.

**20.2** Se um dos Permissionários não conseguir ou não quiser mais continuar no serviço, a concedente, de acordo à demanda no Município, outorgará a Permissão ao





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

seguinte classificado neste certame licitatório, sempre que cumpridos todos os requisitos ora estabelecidos.

## 21. DOS RECURSOS

**21.1** Serão admissíveis, durante as diversas fases da licitação, os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.2** Os recursos serão dirigidos à Prefeita Municipal de Cruzeiro, nos prazos legais, protocolados no Setor de Licitações, no horário das 12h00min às 16h00min, acompanhados das razões de fato e de direito que os justificam.

**21.3** Não reconhecidas as alegações do recurso, a licitação terá o seu prosseguimento na data prevista.

**21.4** Provido recurso, ou seja, aceitas as alegações e não sendo possível sanar a falha apontada, poderá ser anulada a presente licitação.

**21.5** Não serão considerados os recursos interpostos fora do prazo previsto na legislação.

**21.6** Os recursos manifestamente protelatórios ou interpostos com espírito de emulação excluirão o licitante recorrente do certame.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes, devidamente formalizados, implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste **EDITAL**, e de seus Anexos, aos quais se submete. Implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus Anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**22.2** A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplada, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.3** Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de seus documentos, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**22.4** As comunicações decorrentes do presente procedimento licitatório dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e jornal local.

**22.5** Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, sendo apreciados e decididos pela Comissão de Licitação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Senhor Prefeito Municipal.

**22.6** Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recebeu. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**22.7** A Comissão de Licitação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

**22.8** As normas disciplinadoras desta concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e das futuras permissões dele decorrentes.

**22.9** Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada interessado deve, para a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da permissão, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

**22.10** Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

## **23. ANEXOS DO EDITAL**

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Credenciamento;
- c) **ANEXO III** – Declaração de moradia;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de que não possui vínculo empregatício em cargos públicos em quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) **ANEXO V** – Declaração de disponibilidade de veículo, seguros, validador, plataforma elevadora e local para guarda do veículo fora da via pública;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de concordância com as exigências do objeto presente edital e normas regulamentares em vigor;
- g) **ANEXO VII** – Minuta de Contrato de Permissão.

Cruzeiro, 15 de julho de 2020

---

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**RODOLFO MONTEIRO SCAMILLA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL**



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação para a outorga de permissão, a título precário, mediante Decreto, da exploração do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros do Município de Cruzeiro, SP.

## 1. O MUNICÍPIO

### 1.1 Mapa de Situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SP



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1.2 Caracterização Física e Território

Cruzeiro é um município brasileiro do Estado de São Paulo e sede da 4ª sub-região da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, no cone leste paulista. O Município está situado a 220 km de distância da capital de Estado, São Paulo, e está localizado a uma latitude de 22°34'38" Sul e uma longitude de 44°57'30" Oeste.

O município de Cruzeiro tem uma população estimada, no ano de 2017, de 81.724 habitantes em uma área de 304 km<sup>2</sup>, sendo sua densidade demográfica de 252,01 hab./km<sup>2</sup>, e seu gentílico “**cruzeirense**”.

Os municípios limítrofes são Lavrinhas (Leste), Silveiras (Sudeste), Cachoeira Paulista (Sul), Piquete (Sudoeste), Passa-Quatro e Marmelópolis (Norte), estas duas últimas cidades pertencentes ao Sul do Estado de Minas Gerais.





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Fonte:** *Cruzeiro e seus municípios limítrofes no Estado de São Paulo.* [http://1.bp.blogspot.com/uf\\_cRRq3xS0/TntnfY5lh8I/AAAAAAAAABE/OCjp-KXmcOs/s1600/mapa\\_blog\\_museu.jpg](http://1.bp.blogspot.com/uf_cRRq3xS0/TntnfY5lh8I/AAAAAAAAABE/OCjp-KXmcOs/s1600/mapa_blog_museu.jpg)

O Município, situado aos pés da Serra da Mantiqueira possui uma altitude de 517m, enquanto as montanhas ao norte apresentam elevações chegando a quase 2.800m Assim na área próxima a rodovia Presidente Dutra o relevo predominante é o do mar de morros, com grandes e imponentes montanhas escarpadas na divisa com o estado de Minas Gerais. Nesta divisa encontra-se a Garganta do Embaú, ponto mais baixo para a travessia da Serra da Mantiqueira e visto a dezenas de quilômetros, através da Via Dutra.

## 1.3 História

Cruzeiro nasceu no século XIX, no decênio seguinte à guerra do Paraguai. Quando o Visconde de Mauá revolucionou a economia nacional, as duas maiores cidades do país, São Paulo e Rio de Janeiro, exigiram melhores vias de comunicação, porque as existentes eram rudimentares. E assim nasceu a Estrada de Ferro D. Pedro II e, com ela, a cidade de Cruzeiro.

Já na segunda metade do século XVIII, o local era tão importante que já havia uma povoação com capela em território pertencente ao do atual município de Lorena. O povoado desenvolveu-se por conta do ouro das Minas Gerais e recebeu o nome de Embaúva por se localizar no cruzamento da estrada que ligava Pinheiros (atual Lavrinhas) a Lorena e a que seguia para Minas Gerais, onde havia uma embaúva. Pelo povoado, passava o comércio vindo das Gerais com destino ao litoral por meio do “caminho dos Guaiases”, atravessava por Guaratinguetá e Cunha, e chegava a Parati. Impulsionado por esse comércio, Embaúva evoluiu o suficiente para elevar-se à categoria de freguesia com o nome de Nossa Senhora da Conceição do Embaúva, em 19 de fevereiro de 1846.

Em 06 de março de 1871, foi criada a vila com a denominação Conceição do Cruzeiro. Em 1880, a vila possuía 11 mil habitantes, exportava cerca de 450 mil quilos de café de suas 55 fazendas e tinha 20 estabelecimentos comerciais, até ser absorvida por Cruzeiro, que nasceu e cresceu a partir de seu território. A cerca de oito quilômetros de Embaúva, situava-se a fazenda Boa Vista, em cujo pátio nasceu a cidade de Cruzeiro.

Em 30 de março de 1891, foi criado o distrito com o mesmo nome da estação ferroviária do município de Conceição do Cruzeiro. Pouco tempo depois, a população cresceu bastante e as casas foram sendo construídas no trecho entre a estação e Santa Cruz. Em 03 de junho de 1891, o distrito de Estação de Cruzeiro voltou à



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

categoria de vila com o nome de Vila Novais, mas durou pouco tempo, sendo reconduzida à categoria de distrito com o nome de Estação do Cruzeiro em 18 de julho de 1892, incorporado ao município de Conceição do Cruzeiro, que hoje não existe mais. Apenas em 02 de outubro de 1901, transferiu-se a sede do município de Cruzeiro, antigo Conceição do Cruzeiro, para o distrito de Estação do Cruzeiro, elevando-o à categoria de Município com a mesma denominação.

## 1.4 Zoneamento

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Cruzeiro, instituído pela Lei Municipal nº 2.772, de 25 de janeiro de 1994, dispõe, entre outros assuntos, os princípios e as diretrizes para o uso e ocupação do solo (Capítulo IV – Seção I – Uso e Ocupação do Solo) e a gestão ambiental da cidade (Capítulo VI – Seção I – Do Meio Ambiente, Capítulo VI – Seção II – Dos Recursos Naturais).

De acordo ao art. 10, o perímetro urbano da cidade manteve-se sem mudanças com respeito à Lei Municipal nº 1.925, de 16 de março de 1987.

Também, em seu art. 11, parte dos bairros Passa Vinte, Brejetúba, Várzea Alegre, Rufino de Almeida, Entre Rios e Embaú Mirim passam a ser considerados como área urbana.

### 1.4.1 Macrozoneamento Municipal

De acordo à Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 2.266, de 09 de janeiro de 1990, que ordena o crescimento da cidade, orienta a iniciativa privada na produção do espaço urbano e protege os interesses de coletividade (art. 1º), são zonas do Município (art. 3º):

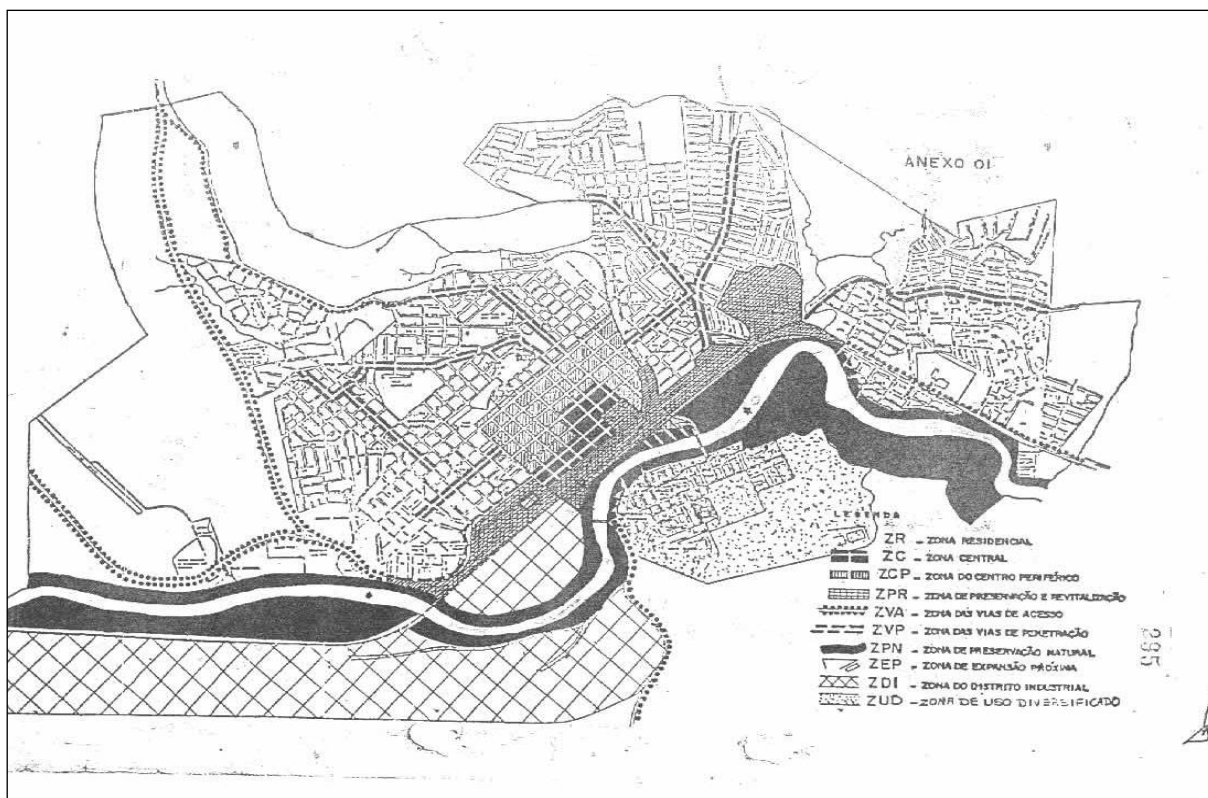
- Zona Residencial (ZR);
- Zona Central (ZC);
- Zona do Centro Periférico (ZCP);
- Zona de Preservação e Revitalização Histórica – Cultural Urbana (ZPR);
- Zonas das Vias de Acesso (ZVA);
- Zona das Vias de Penetração (ZVP);
- Zona de Preservação Natural (ZPN) – Áreas de Preservação Permanente (Conforme art. 97 do Plano Diretor);



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Zona de Distrito Industrial (ZDI);
- Zona de Expansão Próxima 01 (ZEP) – Conforme art. 85 do Plano Diretor;
- Zona de Expansão Próxima 02 (ZEP) – Conforme art. 85 do Plano Diretor;
- Zona de Uso Diversificado (ZUD);
- Áreas de Potencial Turístico – Conforme Título II – Capítulo I – Seção VII do Plano Diretor.



**Fonte:** Zoneamento Urbano do Município de Cruzeiro. Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 2.266, de 09 de janeiro de 1990. <https://leismunicipais.com.br/plano-de-zoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-cruzeiro-sp>

## 1.4.2 Núcleos Urbanos

A cidade de Cruzeiro tem se expandido ao longo das décadas, principalmente por conta de novos moradores que migraram para o Município, atraídos pelo crescimento da indústria e do comércio da cidade e, por consequência, dando surgimento a novos bairros, somando-se aos já existentes. A cidade conta atualmente com algumas dezenas de bairros ou distritos, que dão conta da dimensão da sua





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ocupação territorial e a sua dispersão populacional, considerando a sua densidade demográfica.

Itagaçaba	Vila Crispim
Jardim América	Lagoa Dourada I
Regina Célia	Lagoa Dourada II
Centro	Santa Luzia
Vila Ana Rosa	Washington Beleza
Vila Brasil	São Judas Tadeu
Vila Romana	Jardim São José
Vila Romana II	Bairro dos Policiais
Vila Batista Parte Alta	Morros dos Engenheiros
Vila Batista Parte Baixa	Morro dos Ingleses
Nova Cruzeiro	Jardim Primavera
Jardim Paraíso	Vila Operária
Cecap Nova	Expedicionários
Cecap Velha	Vila Biondi
Vila Maria	Vila Novaes
Vila Juvenal	Batedor
I Retiro da Mantiqueira (ou Vila Rica)	Várzea Alegre
II Retiro da Mantiqueira	Brejetuba
Vila Paulo Romeu	Passa Vinte
Pontilhão	Embaú Mirim
Parque Primavera	Barra do Embau
Vila Paulista	Comerciários
Jardim Europa	Metalúrgico
Vila Canevari	Santa Cecília
Vila Suely	Vista Alegre
Vila Loyelo	Eco Vale

**Fonte:** Bairros da cidade de Cruzeiro, SP. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cruzeiro\\_\(S%C3%A3o\\_Paulo\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cruzeiro_(S%C3%A3o_Paulo))



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Fonte:** Zoneamento de Cruzeiro. <http://wikimapia.org/>

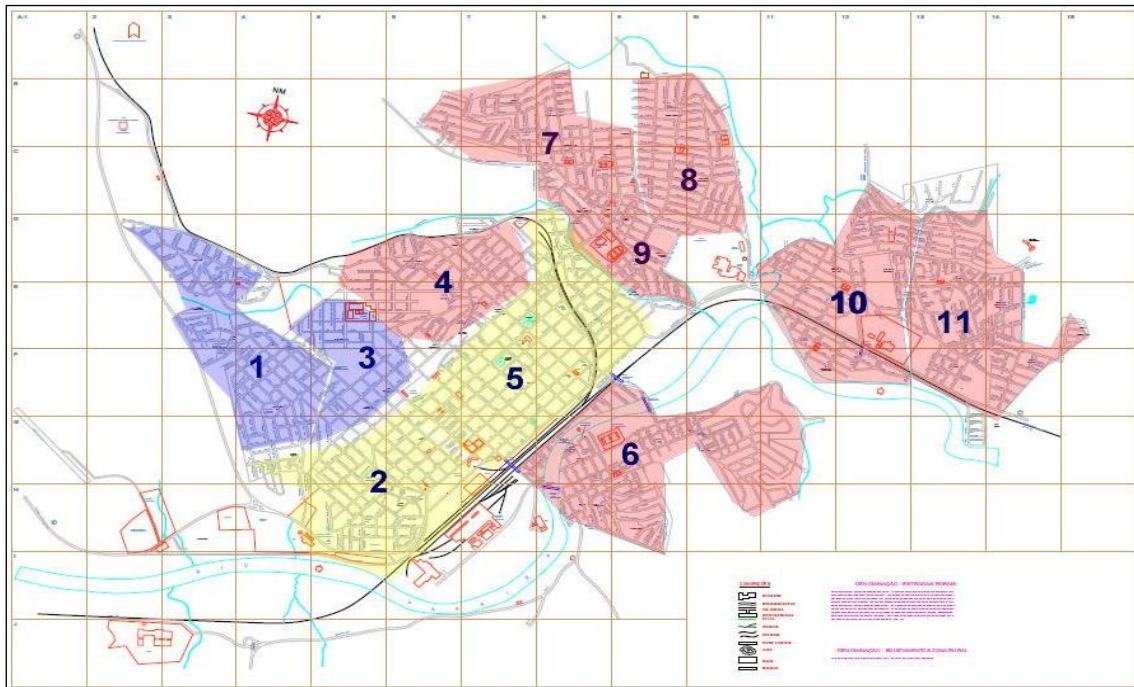


**Fonte:** Bairros Maxam e Brejetuba. <http://wikimapia.org/>



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

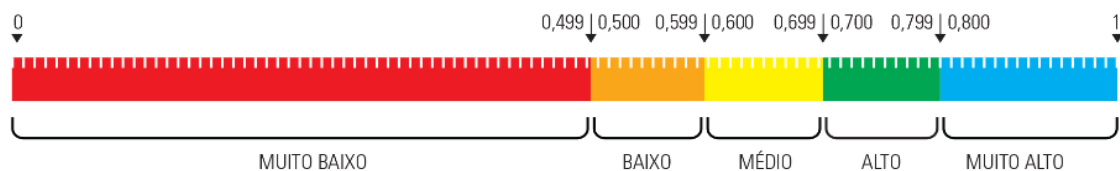
ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: Zoneamento Urbano de Cruzeiro. <https://br.pinterest.com/>

## 1.5 Dados Socioeconômicos

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) do município passou de 0,556 em 1991, para 0,788, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 41,73% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 47,75% para o município e 53,85% para a UF.

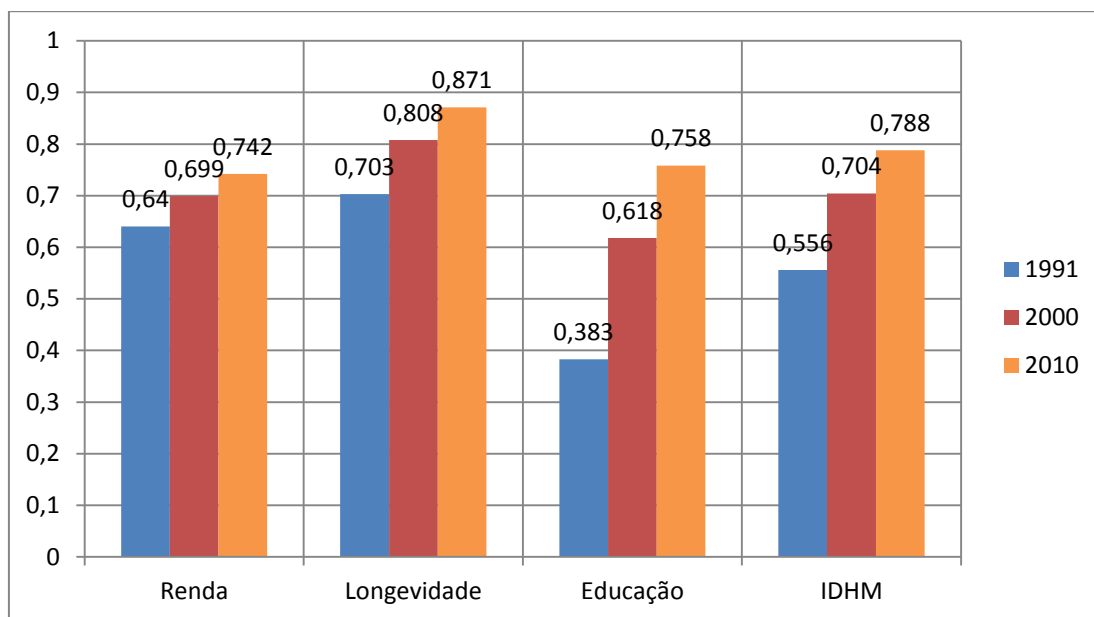


O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Cruzeiro é 0,788 em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799).

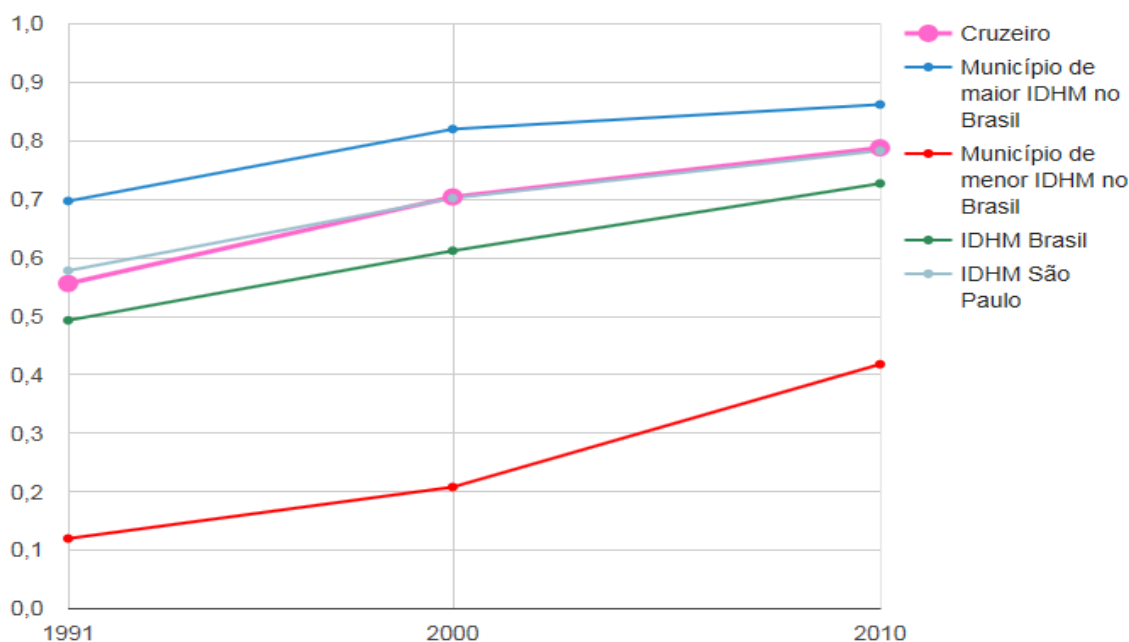


# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Fonte:** Evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) e seus Componentes no Município de Cruzeiro. [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/cruzeiro\\_sp](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp)



**Fonte:** Comparativa da evolução do IDHM. [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/cruzeiro\\_sp](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp)



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

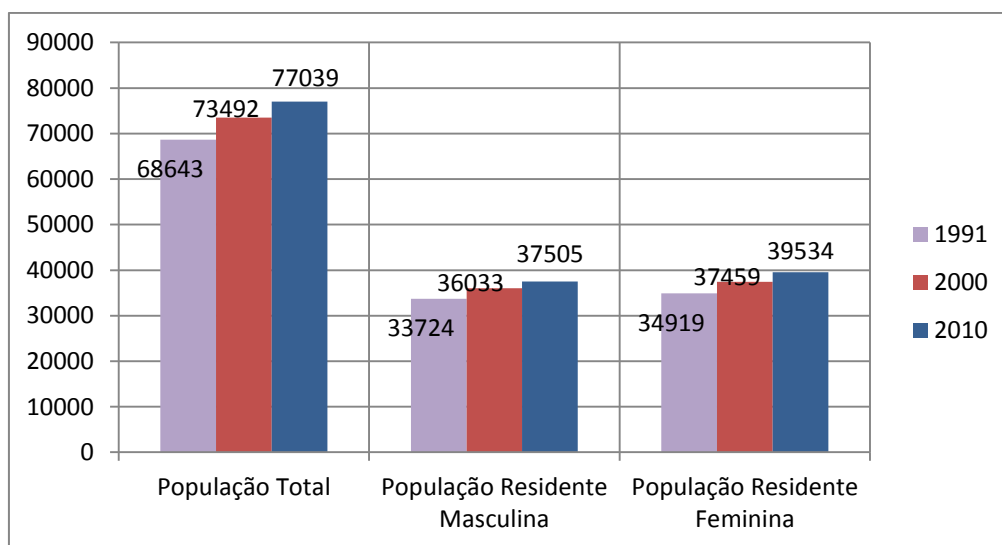
## 1.6 Economia

Hoje, o Município tem o seu foco econômico voltado para a área do comércio e da indústria metalúrgica. A antiga FNV (Fábrica Nacional de Vagões) atualmente lochpe-Maxion com filial também na China é uma indústria multinacional de componentes ferroviários e produção de rodas e chassis.

A localização geográfica do município é de certa forma privilegiada, dado que num raio de 200 km localizam-se cerca de 40 milhões de pessoas e grande parte do PIB brasileiro. Entretanto, o Município sofreu por anos de falhas básicas de infraestrutura, o que limitou seu desenvolvimento econômico, como o acesso difícil à rodovia Presidente Dutra e limitações na oferta de água, telecomunicações e energia.

## 1.7 População

A população do município de Cruzeiro tem crescido bastante nas últimas décadas, como pode ser observado na figura a seguir. O Censo Demográfico de 1991 revelou que a população do Município totalizava 68.643 habitantes. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população aumentou para 77.039, em quanto, a população estimada em 2017 foi de 81.724 habitantes (aumento de 19,05% nos últimos 26 anos).



**Fonte:** Evolução Populacional por Gênero. [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/cruzeiro\\_sp](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp)



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1.7.1 População Rural / Urbana, absoluta e relativa

Percebe-se na tabela abaixo que a população de Cruzeiro sempre manteve o foco na área central e urbana. Nos últimos 19 anos, entre 1991 e 2010, o Município vem vivenciando ainda mais o processo de urbanização. O total de residentes na zona urbana aumentou de 65.976 habitantes, em 1991, para 75.076, em 2010. Proporcionalmente, a população urbana saltou de 96,11% (1991) para 97,45% (2010).

População	Censo Demográfico 1991		Censo Demográfico 2000		Censo Demográfico 2010	
	Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa	Absoluta	Relativa
<b>Cruzeiro-SP</b>						
Urbana	65.976	96,11%	71.179	96,85%	75.076	97,45%
Rural	2.667	3,89%	2.313	3,15%	1.963	2,55%
<b>Total</b>	<b>68.643</b>	<b>100,00%</b>	<b>73.492</b>	<b>100,00%</b>	<b>77.039</b>	<b>100,00%</b>

*Fonte: Evolução Populacional Rural - Urbana. [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/cruzeiro\\_sp](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp)*

## 1.7.2 Estrutura Etária

As seguintes figuras ilustram as pirâmides etárias da população de Cruzeiro, do Estado do São Paulo e do Brasil, segundo o Censo Demográfico 2010 do IBGE.

Faixa Etária	Cruzeiro		UF – São Paulo		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	2.572	2.519	1.361.616	1.313.756	7.016.987	6.779.171
5 a 9 anos	2.725	2.575	1.457.203	1.403.430	7.624.144	7.345.231
10 a 14 anos	3.189	3.090	1.687.826	1.637.087	8.725.413	8.441.348
15 a 19 anos	3.272	3.125	1.667.482	1.636.426	8.558.868	8.432.004
20 a 24 anos	3.201	3.204	1.835.222	1.802.466	8.630.229	8.614.963
25 a 29 anos	3.343	3.255	1.881.495	1.908.293	8.460.995	8.643.419
30 a 34 anos	3.120	3.203	1.741.346	1.815.101	7.717.658	8.026.854
35 a 39 anos	2.607	2.860	1.549.270	1.634.852	6.766.664	7.121.915
40 a 44 anos	2.573	2.790	1.444.231	1.536.444	6.320.568	6.688.796
45 a 49 anos	2.602	2.811	1.308.852	1.444.270	5.692.014	6.141.338
50 a 54 anos	2.385	2.506	1.149.501	1.286.603	4.834.995	5.305.407
55 a 59 anos	1.833	2.131	930.303	1.057.688	3.902.344	4.373.877

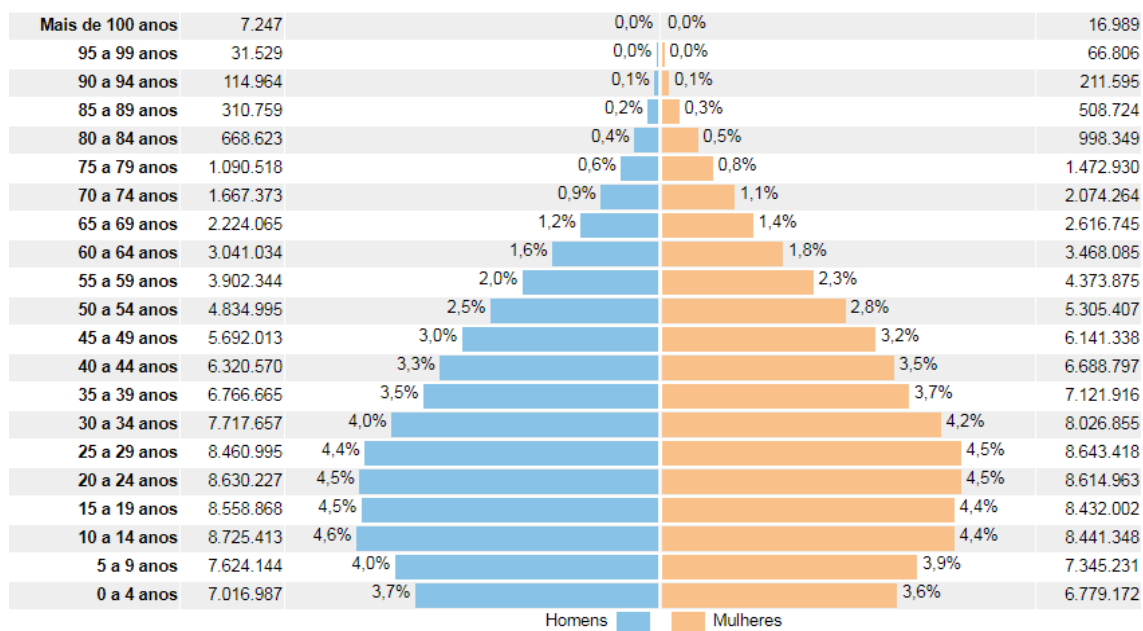


# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

60 a 64 anos	1.414	1.681	705.940	831.069	3.041.035	3.468.085
65 a 69 anos	992	1.247	499.180	609.906	2.224.065	2.616.745
70 a 74 anos	780	1.006	371.655	484.550	1.667.372	2.074.264
75 a 79 anos	471	733	246.532	354.796	1.090.517	1.472.930
80 a 84 anos	270	443	150.452	246.113	668.623	998.349
85 a 89 anos	113	232	63.558	121.030	310.759	508.724
90 a 94 anos	37	94	20.758	45.806	114.964	211.594
95 a 99 anos	05	26	4.534	12.323	31.529	66.806
Mais de 100 anos	01	03	917	2.317	7.247	16.989
<b>TOTAL</b>	<b>37.505</b>	<b>39.534</b>	<b>20.077.873</b>	<b>21.184.326</b>	<b>93.406.990</b>	<b>97.348.809</b>

Fonte: Distribuição da população por faixa etária. Censo Demográfico de 2010.

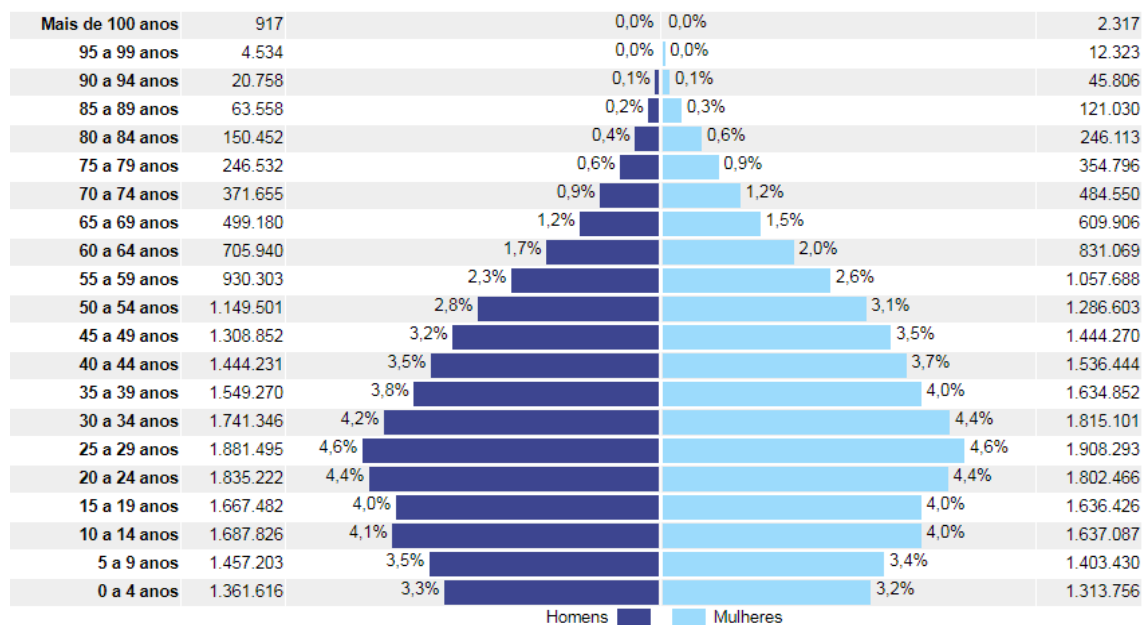


Fonte: Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (Brasil). Censo Demográfico de 2010. [https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm\\_piramide.php](https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php)

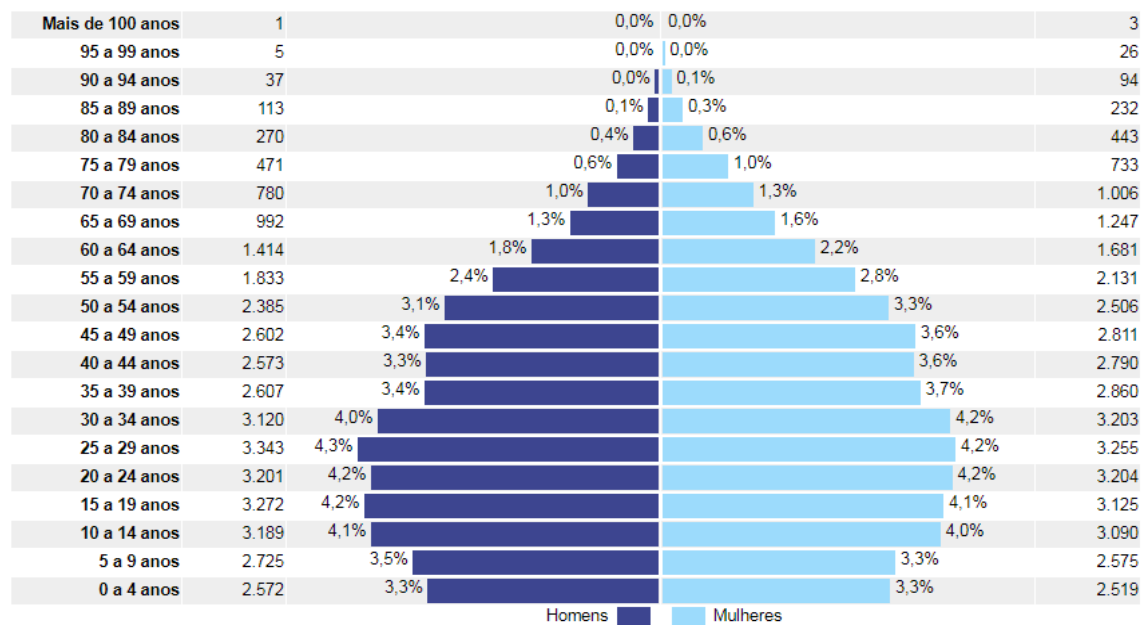


# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Fonte:** Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (São Paulo). Censo Demográfico de 2010. [https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm\\_piramide.php?codigo=35&corhomem=3d4590&cornulher=9cdbfc](https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=35&corhomem=3d4590&cornulher=9cdbfc)



**Fonte:** Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (Cruzeiro). Censo Demográfico de 2010. [https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm\\_piramide.php?codigo=351340&corhomem=3d4590&cornulher=9cdbfc](https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=351340&corhomem=3d4590&cornulher=9cdbfc)





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1.7.3 Crianças e Idosos

A taxa de envelhecimento, dada pela razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total, aumentou de 5,23%, em 1991, para 8,38%, em 2010. Entre 1991 e 2010, a razão de dependência no município, que é dada pela razão entre a população dependente (menores de 15 anos e as pessoas com 65 anos ou mais), diminuiu de 60,10%, em 1991, para 42,89%, em 2010.

Na seguinte tabela a estrutura etária de Cruzeiro (Censo 2010) é comparada com a do Estado de São Paulo e com a do Brasil no referente à população dependente e ativa.

Faixa Etária	1991		2000		2010	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Menos de 15 anos	22.176	32,31%	19.627	26,71%	16.670	21,6%
15 a 64 anos	42.874	62,46%	49.138	66,86%	53.916	70%
65 anos ou mais	3.593	5,23%	4.727	6,43%	6.453	8,4%
<b>População Total</b>	<b>68.643</b>	<b>100%</b>	<b>73.492</b>	<b>100%</b>	<b>77.039</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Estrutura etária da população por grupos de idade (Cruzeiro). Censo Demográfico de 2010. [http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil\\_m/cruzeiro\\_sp](http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/cruzeiro_sp)

Censo 2010	Cruzeiro		UF – São Paulo		Brasil	
	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo	Absoluto	Relativo
Menos de 15 anos	16.670	21,6%	8.860.918	21,5%	45.932.294	24,1%
15 a 64 anos	53.916	70%	29.166.854	70,7%	130.742.028	68,5%
65 anos ou mais	6.453	8,4%	3.234.427	7,8%	14.081.477	7,4%
<b>População Total</b>	<b>77.039</b>	<b>100%</b>	<b>41.262.199</b>	<b>100%</b>	<b>190.755.799</b>	<b>8 432 004</b>

**Fonte:** Distribuição da população por sexo e por grupos de idade (Cruzeiro). Censo Demográfico de 2010. [https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm\\_piramide.php?codigo=351340&corhome=m=3d4590&cormulher=9cdbfc](https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=351340&corhome=m=3d4590&cormulher=9cdbfc)

Em 2010, a população no município com 60 (sessenta) anos ou mais era de 9.548 habitantes (homens e mulheres), o que representa, em termos relativos, 12,39% da população de Cruzeiro. A população do Brasil desta mesma faixa etária representa 10,79% da população total do país e, no Estado do São Paulo, 11,56 %.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Censo Demográfico 2010</b>	<b>Cruzeiro</b>	<b>UF – São Paulo</b>	<b>Brasil</b>
População total	77.039	41.262.199	190.755.799
População com 60 anos ou mais	9.548	4.771.436	20.590.597
<b>Relação</b>	<b>12,39%</b>	<b>11,56%</b>	<b>10,79%</b>

*Fonte: População idosa com base no Censo Demográfico de 2010.*

[https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm\\_piramide.php?codigo=351340&corhomem=3d4590&cormulher=9cdbfc](https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=351340&corhomem=3d4590&cormulher=9cdbfc)

## 1.8 A Administração Municipal

O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores e pelo Prefeito. São Poderes Municipais, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara dos Vereadores, e o Poder Executivo, exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.

### 1.8.1 Secretarias

Cruzeiro não possui uma Secretaria que seja a responsável única por todo gerenciamento, fiscalização e regulamentação, de modo integrado, do trânsito, transportes e mobilidade urbana da cidade. Atualmente, essas responsabilidades são atribuídas principalmente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural, conjuntamente com Departamento Municipal de Trânsito e o Departamento Municipal de Mobilidade Urbana.

## 1.9 Frota de Veículos Municipal

A frota de veículos de Cruzeiro é composta por um total de 40.284 veículos (de acordo com dados do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito no mês de dezembro de 2018).

De acordo a sua classificação os distintos tipos de veículos são mostrados na tabela a seguir:



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de Veículo	Número de Veículos
Automóvel	24.936
Caminhão	776
Caminhão trator	139
Caminhonete	2.257
Camioneta	1.692
Ciclomotor	182
Micro-ônibus	194
Motocicleta	9.233
Motoneta	1.047
Ônibus	55
Reboque	395
Semirreboque	285
Sidecar	06
Trator de rodas	05
Triciclo	09
Utilitário	280
<b>Total de Veículos</b>	<b>41.491</b>

**Fonte:** Frota do município de Cruzeiro. Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN 2018.  
<http://www.denatran.gov.br/estatistica/635-frota-2018>

## 1.10 Sistema Rodoviário Regional

O principal acesso para chegar a Cruzeiro é rodoviário. Desde a Capital de Estado através da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) e mais 09 km pela Rodovia Hamilton Vieira Mendes (SP-52). Esta última Rodovia também comunica o Município com o Sul de Minas Gerais, concretamente com a cidade de Passa Quatro.

Outro acesso à cidade é através da Rodovia Deputado Nesrala Rubéns, que comunica com as cidades limítrofes de Lavrinhas e Cachoeira Paulista. Dando continuidade à SP-58, através da Rodovia Cristiano Alves da Rosa (SP-183), chegaremos até o Município de Piquete, comunicando-se este com o município de Delfim Moreira, Sul de Minas Gerais, através da Rodovia Itajaba (BR-459).



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Fonte:** Detalhe do Sistema Rodoviário Regional de Cruzeiro.  
<https://tudoconectadonoras7a.files.wordpress.com/2012/03/cruzeiro.jpg>

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A seguir, será analisada a legislação pertinente ao transporte público de passageiros, para identificar as pessoas com direito a benefícios na utilização dos sistemas de transportes, os deveres e as atribuições do Poder Público e do Permissionário, entre outros assuntos relevantes.

O Permissionário deve atender ainda, às novas determinações legais que vierem a ser publicadas ou alteradas após a publicação do Edital, durante todo o prazo contratual.

### 2.1 Leis Federais

- Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, regulamenta as Leis nºs 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.644, de 10 de março de 2008, impede a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 06 (seis) meses;
- Lei Federal nº 10.741, de 01º de outubro de 2003, dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Nacional de Trânsito;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal;
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;
- Lei Federal nº 11.644, de 10 de março de 2008, acrescenta o art. 442-A a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, impedindo a exigência de comprovação de experiência prévia por tempo superior a 06 (seis) meses;
- Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências. Ratifica a Resolução CONAMA 08/93 sobre a emissão de poluentes.

## **2.2 Resoluções e Portarias**

- Resolução CONTRAN 57/98, estabelece normas gerais para curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, conforme inciso IV do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução CONAMA 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral;
- Resolução CONAMA 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M;
- Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;
- Resolução CONAMA 14/95 estabelecendo sobre a garantia dos limites de emissão de poluentes para veículos automotores leves por 80.000 km;
- Resolução CONAMA 16/93, estabelecendo sobre a redução de emissão de poluentes;
- Resolução CONAMA 16/95, estabelecendo sobre a fiscalização em Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso;
- Resolução CONAMA 18/95, estabelecendo as medidas de controle, as regiões priorizadas e os seus embasamentos técnicos e legais, elaborado conjuntamente pelos órgãos ambientais, estaduais e municipais;
- Resolução CONTRAN 680/87, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos;
- Resolução CONTRAN 14/98, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação;
- Resolução CONTRAN 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios;
- Resolução CONTRAN 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança;
- Resolução CONTRAN 084/98, estabelecendo normas referentes à inspeção técnica de veículos;
- Resolução CONTRAN 157/04, estabelecendo especificações dos extintores de incêndios nos veículos automotores;
- Portaria IBAMA 1.937/90, estabelecendo normas para veículos importados.

## **2.3 Legislação Municipal**

- Lei Orgânica do Município de Cruzeiro (art. 135);
- Lei nº 4.586, de 24 de julho de 2017, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cruzeiro e Autarquias – Estatuto do Servidor Municipal (Vale-Transporte / artigos 87 a 96);



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei nº 2.298, de 25 de abril de 1990, autoriza o Executivo Municipal a ajuda de transporte coletivo aos estudantes universitários residentes em Cruzeiro (50% do preço da passagem).

## 2.4 Regulamentação

Os permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros deverão respeitar o Regulamento dos Serviços, instituído por lei municipal, estando sujeitos aos direitos, obrigações e penalidades nele estabelecidos.

## 3. RELAÇÃO DE LINHAS, ITINERÁRIOS E ORDENS DE SERVIÇO

Nos itens a seguir será mostrada a relação de linhas, os itinerários das diferentes linhas e os mapas georreferenciados.

### 3.1 Relação de Linhas

Linha	Denominação
01	Rodoviária x Itagaçaba
02	Rodoviária x Brejetuba / Embaú Mirim / Várzea Alegre
03	Rodoviária x Vila Juvenal / Distrito Industrial
04	Rodoviária x Pontilhão / Batedor
05	Rodoviária x CECAP / Ana Rosa
06	Km4 / Pontilhão / Metalúrgicos

### 3.2 Itinerários

#### LINHA 01\_RODOVIÁRIA x ITAGAÇABA

TERMINAL RODOVIÁRIO – RUA ARÍSTIDES M. DA FONSECA – AV. ROGÉRIO MARIANO – AV. JORGE TIBIRIÇA – AV. MAJOR NOVAES – RUA DR. CELESTINO – RUA CAPITÃO OTAVIO RAMOS – RUA ENG. ANTÔNIO PENIDO – VIADUTO JOAQUIM JUVÊNCIO DOS SANTOS – RUA PROF. JOSÉ SANTANA DE CASTRO – AV. LUIZ BITENCOURT – RUA ABRAÃO BECHARA – RUA 13 – TRAVESSA 10 – RUA 1 – RUA 2 – RUA JOSÉ DOS SANTOS – RUA AFONSO HENRIQUE FORTES – RUA GUSTAVO MOELER – AV. LUIZ BITENCOURT – PRAÇA CÉLIA FALEIRO



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

DA SILVA - RUA ALVARO LAGE – RUA ARSÊNIO FRANCESCO PITRO ÂNGELO BERTONE – RUA PERPENDICULAR – RUA JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO TETAL – RUA JOÃO MADUREIRA DE BARROS – RUA ANTÔNIO PÉRES CAMPELO – RUA LÍGIA NOVAES DE LUCA – RUA JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO TETAL – RUA PERPENDICULAR – RUA ARSÊNIO FRANCESCO PITRO ÂNGELO BERTONE RUA PROF. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA – IGREJA BOM JESUS – RUA JOÃO FERRAZ – RUA CEL. BENTO SOARES – RUA JOSÉ DE PAULA FERRAZ – PRAÇA JOSÉ DE AQUINO FERRAZ – PONTE ADEMAR DE BARROS – RUA OTHON BARCELOS – VIADUTO DO TRABALHADOR – RUA OTHON BARCELLOS – RUA ROBERTO PEGORETTI – RODOVIÁRIA.

## HORÁRIOS COM PARTIDA DA RODOVIÁRIA:

DIAS ÚTEIS: (02 Vans)

06h30min	07h15min	08h00min	08h45min	09h30min	10h15min
11h00min	11h45min	12h30min	13h15min	14h00min	14h45min
15h30min	16h15min	17h00min	17h45min	18h30min	19h15min
20h00min	20h45min				

AOS SÁBADOS: (02 Vans)

	07h15min	08h00min	08h45min	09h30min	10h15min
11h00min	11h45min	12h30min	13h15min	14h00min	14h45min
15h30min	16h15min	17h00min	17h45min	18h30min	19h15min
20h00min					

AOS DOMINGOS E FERIADOS: (01 Van)

	08h00min	09h00min	10h00min	11h00min	12h00min
13h00min	14h00min	15h00min	16h00min	17h00min	18h00min





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



## **LINHA 02\_RODOVIÁRIA x BREJETUBA / EMBAÚ MIRIM / VÁRZEA ALEGRE**

TERMINAL RODOVIÁRIO – RUA ARÍSTIDES M. DA FONSECA – AV. ROGÉRIO MARIANO – AV. JORGE TIBIRIÇA – AV. MAJOR NOVAES – RUA DR. CELESTINO – RUA SETE DE SETEMBRO – RUA OTHON BARCELOS – RUA ROBERTO PEGORETTI – TERMINAL RODOVIÁRIO – AV. ROTARY CLUB – RODOVIA ESTADUAL SP-58 – ESTRADA MUNICIPAL ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO – VÁRZEA ALEGRE – BREJETUBA – ESTRADA MUNICIPAL JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO – EMBAÚ MIRIM – **RETORNA** – ESTRADA MUNICIPAL JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO – BREJETUBA – ESTRADA MUNICIPAL ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO – VÁRZEA LEGRE – RODOVIA ESTADUAL SP058 – AV. ROTARY CLUB – AV. ROGÉRIO MARIANO – AV. JORGE TIBIRIÇA – AV. MAJOR NOVAES - RUA DR. CELESTINO – RUA SETE DE SETEMBRO - RUA OTHON BARCELLOS – RUA ROBERTO PEGORETTI – RODOVIÁRIA.

### **HORÁRIOS COM PARTIDA DA RODOVIÁRIA:**

DIAS ÚTEIS: (01 Van)

05h15min	07h00min	10h30min	12h30min	16h30min	19h00min
----------	----------	----------	----------	----------	----------

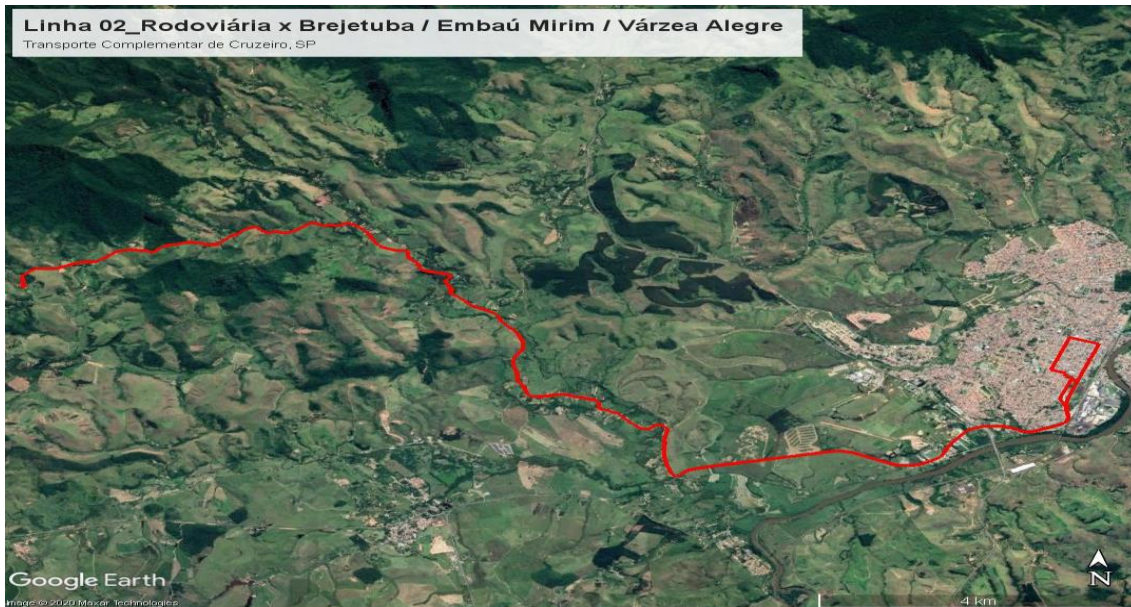
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: (01 Van)



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

	07h00min		12h30min		19h00min
--	----------	--	----------	--	----------



## **LINHA 03\_RODOVIÁRIA x VILA JUVENAL / DISTRITO INDUSTRIAL**

TERMINAL RODOVIÁRIO – RUA ARÍSTIDES M. DA FONSECA – AV. ROGÉRIO MARIANO – AV. JORGE TIBIRIÇA – AV. MAJOR NOVAES – RUA DR. CELESTINO – RUA SETE DE SETEMBRO – RUA OTHON BARCELOS – RUA ROBERTO PEGORETTI – TERMINAL RODOVIÁRIO – AV. ROTARY CLUB – RODOVIA ESTADUAL SP-58 – RECINTO DE EXPOSIÇÃO – VILA JUVENAL – RODOVIA ESTADUAL SP-58 – RODOVIA ESTADUAL SP-52 – DISTRITO INDUSTRIAL - RODOVIA ESTADUAL SP-52 – RODOVIA ESTADUAL SP-58 – AV. ROTARY CLUB – AV. ROGÉRIO MARIANO – AV. JORGE TIBIRIÇA – AV. MAJOR NOVAES – RUA DR. CELESTINO – RUA SETE DE SETEMBRO - RUA OTHON BARCELLOS – RUA ROBERTO PEGORETTI – RODOVIÁRIA.

### **HORÁRIOS COM PARTIDA DA RODOVIÁRIA:**

DIAS ÚTEIS: (01 Van)

06h50min	07h50min	08h50min	09h50min	10h50min	11h50min
12h50min	13h50min	14h50min	15h50min	16h50min	17h50min
18h50min					



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

AOS SÁBADOS: (01 Van)

06h50min		08h50min		10h50min	
12h50min		14h50min		16h50min	
18h50min					

AOS DOMINGOS E FERIADOS: (01 Van)

	07h00min		12h00min		17h00min
--	----------	--	----------	--	----------



## **LINHA 04\_ RODOVIÁRIA x PONTILHÃO / BATEDOR**

TERMINAL RODOVIÁRIO – RUA ARÍSTIDES M. DA FONSECA – AV. ROGÉRIO MARIANO – AV. JORGE TIBIRIÇA – AV. MAJ. NOVAES – RUA CEL. JOAQUIM DO PRADO – RUA CAP. NECO – RUA JOSÉ GIÓIA – AV. FLORIANO ÂNTICO – ESTRADA MUNICIPAL CLÁUDIO FORTES – ROD. DR. AVELINO JÚNIOR (SP-052) – BATEDOR – ROD. DR. AVELINO JÚNIOR (SP-052) – ESTRADA MUNICIPAL CLÁUDIO FORTES – AV. FLORIANO ÂNTICO – RUA JOSÉ GIÓIA – RUA CAP. NECO – RUA CAP. AVELINO BASTOS – RUA DR. OTHON BARCELLOS – RUA ROBERTO PEGORETTI – RODOVIÁRIA.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

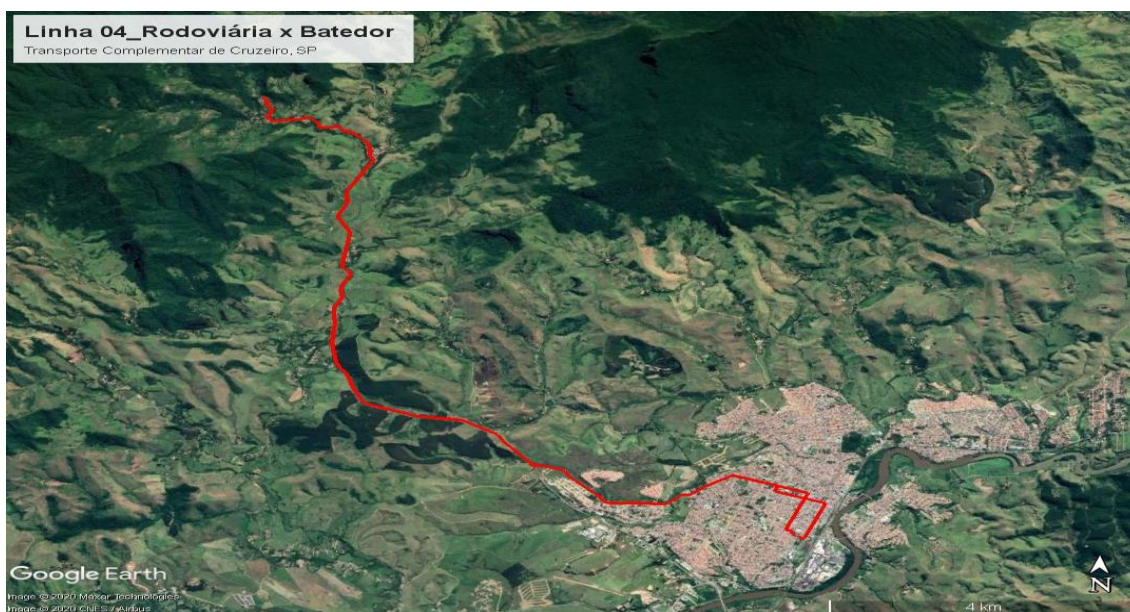
## HORÁRIOS COM PARTIDA DA RODOVIÁRIA:

DIAS ÚTEIS: (01 Van)

05h15min	07h00min	10h30min	12h30min	16h30min	19h00min
----------	----------	----------	----------	----------	----------

SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: (01 Van)

	07h00min		12h30min		19h00min
--	----------	--	----------	--	----------



## LINHA 05\_RODOVIÁRIA x CECAP / ANA ROSA

TERMINAL RODOVIÁRIO – RUA ARÍSTIDES M. DA FONSECA – AV. ROGÉRIO MARIANO – AV. JORGE TIBIRIÇA – AV. MAJ. NOVAES – RUA DR. CELESTINO – RUA SETE DE SETEMBRO – RUA DOS PALMARES – RUA VEREADOR ARSÊNIO FERREIRA DE CARVALHO – RUA IPIRANGA – RUA SÃO PAULO – RUA ANTÔNIO ALVES MIMOSO – RUA JOÃO CLÁUDIO GOSLING – RUA EURICO DE AZEVEDO QUINTANILHA – RUA DURVALINO DE CASTRO – RUA CARLOS BREGALDA – RUA JOSÉ NORBERTO PINTO – RUA LUÍS ROMANELI – RUA CAP. NECO – RUA CAP. AVELINO BASTOS – RUA DR. OTHON BARCELLOS – RUA ROBERTO PEGORETTI – RODOVIÁRIA.

**HORÁRIOS COM PARTIDA DA RODOVIÁRIA:**



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

DIAS ÚTEIS: (01 Van)

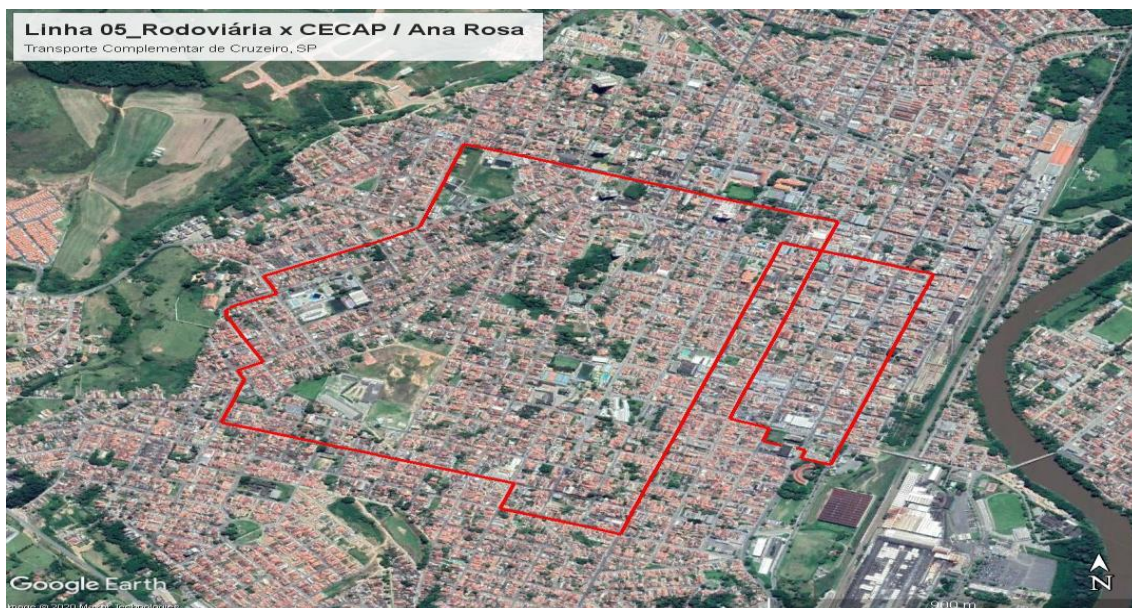
06h00min	07h00min	08h00min	09h00min	10h00min	11h00min
12h00min	13h00min	14h00min	15h00min	16h00min	17h00min
18h00min	19h00min	20h00min			

AOS SÁBADOS: (01 Van)

	07h00min	08h00min	09h00min	10h00min	11h00min
12h00min	13h00min	14h00min	15h00min	16h00min	17h00min
18h00min	19h00min				

AOS DOMINGOS E FERIADOS: (01 Van)

		08h00min	09h00min	10h00min	11h00min
12h00min	13h00min	14h00min	15h00min	16h00min	17h00min
18h00min					





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## LINHA 06\_RODOVIÁRIA x KM4 / PONTILHÃO / METALÚRGICOS

TERMINAL RODOVIÁRIO – RUA ARÍSTIDES M. DA FONSECA – AV. ROGÉRIO MARIANO – AV. JORGE TIBIRIÇA – AV. MAJ. NOVAES – RUA DR. CELESTINO – RUA CAP. NECO – RUA LUÍS ROMANELI – RUA JOSÉ NORBERTO PINTO – RUA CARLOS BERGALDA – RUA DURVALINO DE CASTRO – RUA EURÍCO DE AZEVEDO QUINTANILHA – RUA JOÃO CLÁUDIO GOSLING – RUA ANTÔNIO ALVES MIMOSO – RUA SÃO PAULO – RUA DOS PALMARES – RUA GERALDO FERNANDES LIMA – RUA PALMIRO COSTA – ROD. DR. AVELINO JÚNIOR (SP-052) – RUA VALTER PIRES LEMOS – RUA MARTINS COBRA PASSOS – RUA ARTÊMIO DO AMARAL – ESTRADA MUNICIPAL CLÁUDIO FORTES – METALÚRGICOS – ESTRADA MUNICIPAL CLÁUDIO FORTES – AV. FLORIANO ÂNTICO – RUA JOSÉ GIÓIA – RUA CAP. NECO – RUA CAP. AVELINO BASTOS – RUA DR. OTHON BARCELLOS – RUA ROBERTO PEGORETTI – RODOVIÁRIA.

### HORÁRIOS COM PARTIDA DA RODOVIÁRIA:

DIAS ÚTEIS: (02 Vans)

06h00min	06h45min	07h30min	08h15min	09h00min	09h45min
10h30min	11h15min	12h00min	12h45min	13h30min	14h15min
15h00min	15h45min	16h30min	17h15min	18h00min	18h45min
19h30min	20h15min				

AOS SÁBADOS: (02 Vans)

		07h00min	07h45min	08h30min	09h15min
10h00min	10h45min	11h30min	12h15min	13h00min	13h45min
14h30min	15h15min	16h00min	16h45min	17h30min	18h15min
19h00min	19h45min				

AOS DOMINGOS E FERIADOS: (01 Van)



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

	08h00min	09h00min	10h00min	11h00min	12h00min
13h00min	14h00min	15h00min	16h00min	17h00min	18h00min

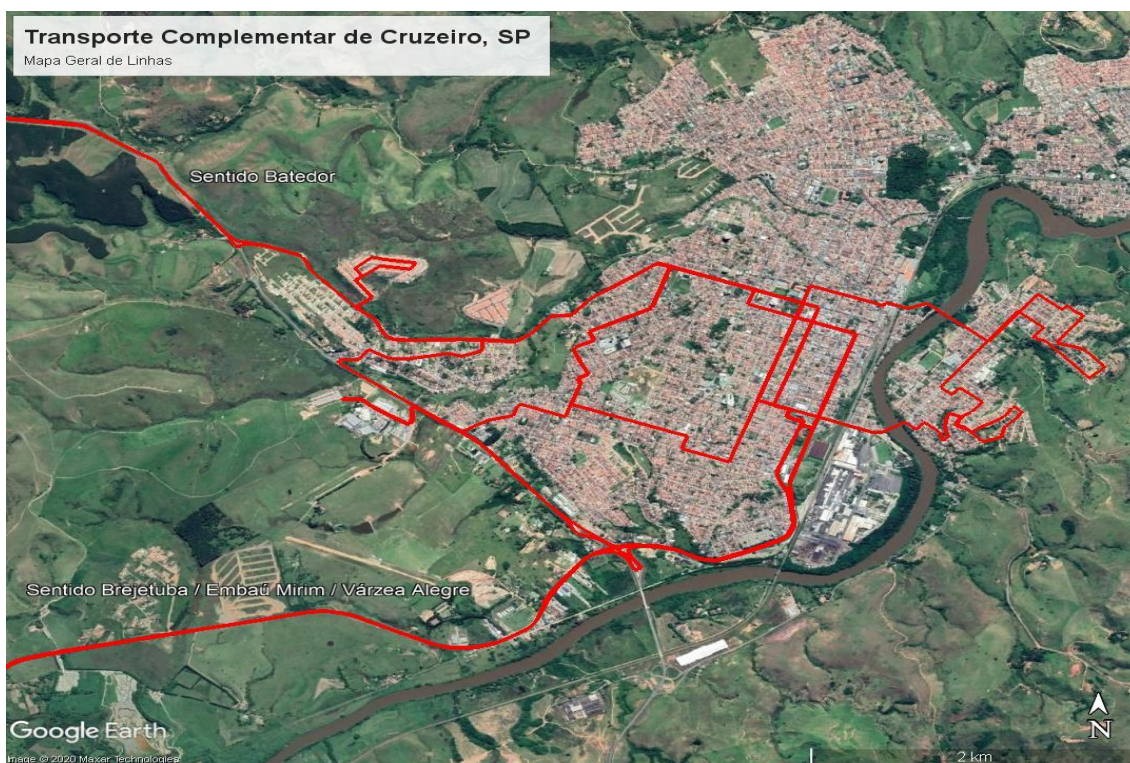


## MAPA GERAL DE LINHAS E ITINERÁRIOS



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO



### 3.3 Número de partidas e quilometragem

LINHA	ITINERÁRIO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR	SENTIDO	QUILOMETRAGEM DA LINHA (KM)	QUANTIDADE DE VEÍCULOS / FROTA			PARTIDAS DIÁRIAS		
				DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS	NÚMERO PARTIDAS DIAS ÚTEIS	NÚMERO PARTIDAS SÁBADOS	NÚMERO PARTIDAS DOMINGOS
1	Rodoviária x Itagaçaba	IDA / VOLTA	9,288	2	2	1	20	18	11
2	Rodoviária x Brejetuba / Embaú Mirim / V. Alegre	IDA / VOLTA	42,928	1	1	1	6	3	3
3	Rodoviária x Juvenal / Distrito Industrial	IDA / VOLTA	13,091	1	1	1	13	7	3
4	Rodoviária x Pontilhão / Batedor	IDA / VOLTA	31,810	1	1	1	6	3	3
5	Rodoviária x Ana Rosa	IDA / VOLTA	7,156	1	1	1	15	13	11
6	Rodoviária x km4 / Pontilhão / Metalúrgicos	IDA / VOLTA	13,300	2	2	1	20	18	11
SUBTOTAL =			117,573	8	8	6	80	62	42
				QUILOMETRAGEM TOTAL DAS LINHAS (KM)	FROTA EM OPERAÇÃO		DIÁRIO		
					8	NÚMERO PARTIDAS DIAS ÚTEIS	NÚMERO PARTIDAS SÁBADOS	NÚMERO PARTIDAS DOMINGOS	
TOTAL =				117,573	TOTAL VEÍCULOS DA FROTA		80	62	42
				8					





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

QUILOMETRAGEM DIÁRIO (KM)			PARTIDAS MENSAIS			QUILOMETRAGEM MENSAL (KM)		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS	NÚMERO PARTIDAS DIAS ÚTEIS	NÚMERO PARTIDAS SÁBADOS	NÚMERO PARTIDAS DOMINGOS	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS
185,760	167,184	102,168	440	72	44	4.086,720	668,736	408,672
257,568	128,784	128,784	132	12	12	5.666,496	515,136	515,136
170,183	91,637	39,273	286	28	12	3.744,026	366,548	157,092
190,860	95,430	95,430	132	12	12	4.198,920	381,720	381,720
107,340	93,028	78,716	330	52	44	2.361,480	372,112	314,864
266,000	239,400	146,300	440	72	44	5.852,000	957,600	585,200
1.177,711	815,463	590,671	1.760	248	168	25.909,642	3.261,852	2.362,684
QUILOMETRAGEM DIÁRIO (KM)			TOTAL PARTIDAS MENSAL			TOTAL QUILOMETRAGEM MENSAL		
DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	DOMINGOS				31.534,178		
1.177,711	815,463	590,671	2.176			TOTAL QUILOMETRAGEM MENSAL + QUILOMETRAGEM MENSAL OCIOSO		
						32.164,862		

### 3.4 Identificação visual externa

Caberá aos Permissionários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, adequar o layout da pintura dos veículos, a partir da outorga do Alvará de Permissão.

Veículos considerados novos deverão ser apresentados em compatibilidade com o presente item na data da inspeção técnica do Poder Concedente. Cabe ressaltar, que a padronização de pintura externa é aplicável a veículos novos e usados, sem exceção de quaisquer categorias.

Conforme determinação da Resolução do CONTRAN nº 316/2009, aplicar adesivos refletivos nas laterais e na traseira dos veículos. A grade frontal deverá permitir a colocação de prefixo no lado direito. Não será permitida a colocação de prefixos no para-brisa e no para-choque.

Os tamanhos e dimensões citadas dos adesivos da Prefeitura serão revisados no momento da elaboração do projeto final, conforme disponibilidade dos projetos de carroceria para os diferentes tipos de veículos.

#### Logomarca e numeração:



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

número do ônibus e avisos  
fonte: CENTURY GOTHIC

**123456789**

Dianteira  
10 cm | **31459**

Traseira  
24 cm | **31459**

Laterais  
32 cm | **31459**



### 3.5 Identificação Visual Interna

Todos os veículos deverão conter em local de fácil acesso, adesivo com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de que trata a Lei Federal Nº 6.194 de 1974, assim como de outros seguros contratados.

Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os cidadãos sobre os direitos à obtenção dos benefícios do seguro obrigatório em caso de acidente e o local onde obter informações sobre este.

Os Permissionários deverão fixar cartaz, pintura ou adesivo com os números telefônicos do Serviço de Atendimento ao Usuário do órgão competente da Administração Municipal para reclamações e sugestões, na parte traseira, no interior dos veículos.

O Permissionário deverá fixar adesivo, na caixa de itinerário, com aviso de proibição do uso de qualquer dispositivo ou aparelho que emita som no interior do veículo, salvo em uso de fones de ouvido.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se que deve ser observada a necessidade de adesivos internos conforme normas NBR 14.022/2011 e 15.570/2011.

## 4. DA ANÁLISE DE DESEMPENHO OPERACIONAL DOS PERMISSIONÁRIOS

A análise de desempenho dos permissionários do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros tem como objetivos:

- a) Analisar, através de indicadores de desempenho, o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- b) Medir periodicamente o desempenho dos Permissionários;
- c) Estimular a melhoria contínua dos serviços prestados;
- d) Fornecer elementos para a avaliação da qualidade do serviço para gestão das permissões.

Compete ao órgão gestor realizar o controle da qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana, de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população. A concedente poderá a qualquer momento contratar auditoria independente para complementar a avaliação do serviço de transporte coletivo complementar urbano e rural de passageiros no Município. Compete aos permissionários fornecer dados para avaliação do desempenho de acordo com especificações regulamentadas pelo poder concedente.

A avaliação do sistema de transporte coletivo alternativo será realizada mensalmente, através dos seguintes indicadores:

### a) Índice de autuações (IA)

O índice de autuações avalia o cumprimento da legislação municipal por parte do permissionário, medido pelo número de autuações convertidas em penalidade (multa, advertência e/ou apreensão) dividida pela frota operante, conforme a fórmula a seguir:

$$IA = NA / FO$$

Onde:

IA = Índice de autuações;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**NA** = Número de autuações convertidas em penalidades no mês;

**FO** = Frota operante.

A procedência das apreensões, multas e advertências será declarada após processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa. O controle normativo poderá valer-se das ações de fiscalização por parte do órgão gestor.

## **b) Índice de cumprimento de viagens (ICV)**

O índice de cumprimento de viagens (ICV) é obtido pela razão entre as viagens realizadas e as viagens programadas. Considera-se viagem o deslocamento entre dois pontos terminais (início / fim). O índice de cumprimento de horários é calculado através de a fórmula a seguir:

$$\text{ICV} = \text{VR} / \text{VP}$$

**Onde:**

**ICV** = Índice de cumprimento de viagens;

**VR** = Viagens realizadas no mês;

**VP** = Viagens programadas no mês.

## **c) Índice de panes e acidentes (IPA)**

O índice de panes e acidentes mede a frequência com que as viagens são interrompidas por problemas mecânicos, acidentes ou eventos de outra natureza. Na contagem do número de viagens interrompidas por pane ou acidente na operação será considerado todo e qualquer tipo de falha na operação que impossibilite o veículo de ser conduzido em condições de segurança e conforto para concluir a contento a viagem iniciada, seja o impedimento causado por falta ou ineficiência de manutenção, seja por inobservância de normas administrativas ou imprudência dos Permissionários ou prepostos. O índice de panes e acidentes é calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{IPA} = \text{VI} / \text{FO}$$

**Onde:**

**IPA** = Índice de panes e acidentes;

**VI** = Viagens interrompidas no mês;

**FO** = Frota operacional.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

A avaliação de desempenho poderá sofrer alterações (tanto na sua forma de cálculo quanto na variação de atributos e indicadores) sempre que o órgão regulador julgar necessário. Caso ocorra alguma mudança, o Permissionário será previamente avisado e terá um prazo estipulado para adaptação.

A Concedente realizará a avaliação semestral dos indicadores de desempenho operacional do sistema e deverá entregar os resultados da avaliação aos Permissionários.

Os Permissionários poderão sofrer as penalidades caso não atinjam os critérios de desempenho para os indicadores, tomados individualmente pela média semestral, e a meta geral semestral de todos indicadores.

A tabela a seguir apresenta as metas semestrais a serem atingidas para cada indicador. A média semestral de cada indicador será calculada através da média aritmética dos valores mensais de cada indicador nos 06 (seis) meses que compõe o semestre. Os índices que não forem medidos pelo órgão gestor, no período avaliado, serão considerados na avaliação como “**meta cumprida**” para o Permissionário.

## Índices de Desempenho Operacional

Índice de Avaliação	Meta Semestral	Medição
IA	$\leq 5\%$	Mensal
ICV	$\geq 95\%$	Mensal
IPA	$\leq 8\%$	Mensal

O relatório da avaliação de desempenho operacional apresentará, além da avaliação de desempenho de cada indicador, o valor do desempenho total de cada Permissionário. Para atingir o desempenho global, o Permissionário deverá cumprir a meta de pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) indicadores avaliados.

A prorrogação do prazo contratual da permissão será vinculada ao desempenho satisfatório, segundo os critérios e indicadores utilizados; ressalvado o poder discricionário do Poder Concedente de decidir a respeito da oportunidade e conveniência do ato e respeitados os direitos remanescentes do Permissionário.

O permissionário deverá mensalmente entregar o relatório de operação pertinente aos serviços desenvolvidos, com dados como: quilometragem percorrida, arrecadação, passageiros transportados por tipo / classe, custo do serviço, entre outros dados relevantes à operação.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II CREDENCIAMENTO

Ilm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Comissão de Licitação para o credenciamento do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros no Município de Cruzeiro, SP.

Eu, \_\_\_\_\_  
(Nome Completo), profissão, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ e CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua  
\_\_\_\_\_ (endereço),

**venho apresentar os documentos de habilitação e classificação ao Edital de Concorrência Pública n.º 002/2020**, que tem como objeto selecionar pessoa física ou Microempendedor Individual (MEI) para outorga de Permissão, a título precário, mediante Decreto, para a prestação do Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros no Município de Cruzeiro-SP, declaro ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, e solicito o meu credenciamento para participar do referido Processo.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Interessado

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE**



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE MORADIA

Edital de Concorrência Pública n.º 002/2020

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), brasileiro, Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de \_\_\_\_\_ à Avenida/Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação de Residência que moro no endereço acima citado.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Interessado



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VINCULO EMPREGATICIO EM CARGO E EMPREGOS PÚBLICOS EM QUALQUER DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**

Edital de Concorrência Pública n.º 002/2020

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), brasileiro, Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de \_\_\_\_\_ à Avenida/Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que não possuo vínculo empregatício em cargos e empregos públicos em quaisquer esferas federal, estadual ou municipal.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Interessado





# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO, SEGUROS, VALIDADOR, PLATAFORMA ELEVADORA E GUARDA

Edital de Concorrência Pública n.º 002/2020

Eu, \_\_\_\_\_ residente a Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação nesta Concorrência, ora sendo realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que:

- I. Caso seja permissionário, disponibilizarei veículo, à época de início de operação da linha, que atenda às especificações deste Edital;
- II. O veículo que venha a registrar na Prefeitura Municipal de Cruzeiro para operação dos serviços terá cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa para Danos Materiais e Corporais e ainda Seguro de Acidente Pessoal para Passageiros, que será apresentada no ato da entrega dos envelopes;
- III. Irei implantar Sistema de Validador de Títulos de viagem, compatível com o utilizado no Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de linhas Regulares;
- IV. Irei implantar plataforma elevadora para o transporte de cadeirantes;
- V. Disponibilizarei local para guarda do veículo fora da via pública.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Interessado



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

### À Comissão de Licitação

Edital de Concorrência Pública n.º 002/2020

Eu, \_\_\_\_\_ residente a Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como ciente quanto as normas legais, documentos aos quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Nome e Assinatura do Interessado



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO

Por este instrumento, as **PARTES** abaixo qualificadas:

De um lado,

(1) **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.668.596/0001-01, situado na Rua Cap. Neco, 118 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Thales Gabriel Fonseca, portador do RG nº 43.148.812-5, inscrito no CPF nº 341.554.948-84, (doravante **CONCEDENTE**).

De outro,

(2) **[PERMISSIONÁRIO]**, pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), residente e domiciliado na Rua / Av. XXXXXXXXXXX, no Bairro XXXXXXXX, com CEP: XXXXX-XX, Cidade de XXXXX, com RG nº. XXXXX/XXX-XX, CPF nº XXXXXXXXXXXX-XX e CNH nº XXXXXXXXXXX, (doravante **PERMISSIONÁRIO**).

As **PARTES** resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO**, em consonância com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. Este **CONTRATO** é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, Resoluções do CONTRAN, e das disposições contidas no Ato Convocatório Edital de Concorrência Pública nº 002/2020 e seus Anexos, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis à espécie, assim como, pelas disposições contidas neste **CONTRATO**.

1.2. O **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus **ANEXOS**.

1.3. Este **CONTRATO** é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere à **CONCEDENTE** a prerrogativa de:

- I. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **PERMISSIONÁRIO**;
- II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- III. Fiscalizar a execução; e,
- IV. Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA OUTORGA DA PERMISSÃO

2.1. O objeto deste **CONTRATO** é a outorga de **PERMISSÃO** para exploração do **Serviço de Transporte Coletivo Complementar Urbano e Rural de Passageiros** no município de Cruzeiro-SP.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo inicial da **PERMISSÃO** é de 10 (dez) anos, com renovação anual do Alvará de Permissão, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, condicionado ao cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das normas de operação dos serviços e do disposto neste **EDITAL**.

3.2. O prazo da **PERMISSÃO** passa a vigorar a partir da data de assinatura deste **CONTRATO DE PERMISSÃO**.

3.3. Caso o **PERMISSIONÁRIO** tenha interesse na prorrogação da **PERMISSÃO**, deverá formalizar tal interesse em até 06 (seis) meses antes da data de encerramento do prazo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ESPÉCIE DE PERMISSÃO

4.1. A **PERMISSÃO** é de prestação de serviço público, a título precário, explorado mediante cobrança de tarifa.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** assume em decorrência deste **CONTRATO**, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes a **PERMISSÃO**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **EDITAL** e neste **CONTRATO**, incumbe ao **PERMISSIONÁRIO**:

6.1.1. A prestação do serviço nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, no **EDITAL** da Concorrência, no regulamento municipal e nas normas técnicas aplicáveis;

6.1.2. A manutenção, em caráter permanente, do veículo;

6.1.3. A prestação do serviço com eficiência, observando as normas técnicas aplicáveis, com padrões satisfatórios, em caráter permanente, a fim de cumprir o objetivo da **PERMISSÃO**;

6.1.4. A universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

6.1.5. Prestar as informações que forem solicitadas pela **CONCEDENTE**;

6.1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da **PERMISSÃO** e as cláusulas deste **CONTRATO**;

6.1.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

6.1.8. Adotar todas as providências necessárias a garantir a prestação de serviço adequado;

6.1.9. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

6.1.10. A recolher aos cofres públicos o ISSQN sobre os rendimentos auferidos;

6.1.11. Manter as condições de habilitação durante todo o período em que durar a **PERMISSÃO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA

7.1. A tarifa que irá remunerar a execução do serviço pelo **PERMISSIONÁRIO** será definida por Decreto do Executivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários:

8.1.1. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;

8.1.2. Receber da **CONCEDENTE** e do **PERMISSIONÁRIO**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.3. Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** as irregularidades de que tenham conhecimento referente à execução da **PERMISSÃO**;

8.1.4. Receber da **CONCEDENTE** e do **PERMISSIONÁRIO**, informações sobre o uso dos serviços permitidos.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

### 9.1. Incumbe à **CONCEDENTE**:

9.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pelo **PERMISSIONÁRIO**;

9.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.3. Intervir na **PERMISSÃO**, nos casos previstos no **CONTRATO**, observados o **EDITAL** e a legislação aplicável;

9.1.4. Alterar e extinguir a **PERMISSÃO**, nos casos previstos no **EDITAL** e no **CONTRATO**;

9.1.5. Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder à revisão das mesmas;

9.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da **PERMISSÃO** e as cláusulas do **EDITAL**;

9.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço;

9.1.8. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

### 10.1. Extingue-se a **PERMISSÃO**:

10.1.1. Pelo termo final do **CONTRATO**;

10.1.2. Pela rescisão.

10.2. Considera-se rescindido o presente **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. Nos casos previstos no regulamento aplicável;

10.2.2. No caso de se constatar a venda ou qualquer negociação da **PERMISSÃO**, após a comprovação dos fatos, devidamente apurada em regular processo administrativo, onde caberá a ampla defesa ao **PERMISSIONÁRIO**;

10.2.3. Em caso de interrupção da execução do serviço sem qualquer comunicação a **CONCEDENTE** de ocorrência de força maior ou caso fortuito;

10.2.4. No caso do **PERMISSIONÁRIO** operar o veículo em desobediência as condições adequadas de higiene e segurança, constatado pela Fiscalização Municipal;



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.2.5.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o disposto no regulamento aplicável;

**10.2.6.** O **PERMISSIONÁRIO** descumprir cláusula contratual e não saná-la no prazo de 30 (trinta) dias após notificação;

**10.2.7.** O **PERMISSIONÁRIO** que não cumprir as penalidades impostas por infração, nos devidos prazos;

**10.2.8.** Cobrança de tarifa superior ao fixado para o serviço pela **CONCEDENTE**.

**10.3.** O **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa do **PERMISSIONÁRIO**, caso em que deverá comunicar por escrito a **CONCEDENTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, não podendo paralisar os serviços prestados, sob pena de infração a legislação federal pertinente.

**10.4.** Ao **PERMISSIONÁRIO**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções disposta em regulamento específico, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO**

**11.1.** O **PERMISSIONÁRIO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste **CONTRATO**.

**11.2.** O **PERMISSIONÁRIO** responderá, nos termos da lei, por qualquer prejuízo por ele causado aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da **PERMISSÃO**.

**11.3.** Cumprir e fazer cumprir os preceitos da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O **CONTRATO** poderá ser alterado nos seguintes casos:

**12.1.1.** Unilateralmente, pela **CONCEDENTE**, caso haja situações de interesse público;

**12.1.2.** Por acordo entre ambas as **PARTES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A formalização do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO** será nos moldes estabelecidos por Decreto do Executivo, que fará parte integrante do presente **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro-SP, para solução de qualquer pendência oriunda no presente **CONTRATO** que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando qualquer outro por mais privilégio que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONCEDENTE** e **PERMISSIONÁRIO**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIO:**

**RESPONSÁVEL:** Thales Gabriel Fonseca

**CARGO:** Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**CPF:**